

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 194

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Disponibilização: 13/10/2021

Publicação: 14/10/2021

## Audiência pública debate cultura popular em tempos de pandemia

O Tribunal de Contas do Estado promoveu, na tarde da quinta-feira (7), uma audiência pública virtual para debater a questão da cultura popular durante o enfrentamento à Covid-19. Transmitido ao vivo pelo canal da TV Escola TCE-PE no Youtube, o evento reuniu representantes do poder público, especialistas, artistas, produtores e entidades culturais.

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo, mediou o debate com nomes importantes no segmento cultural do Estado. Entre eles, estavam os secretários de Cultura do Estado e do Recife, Gilberto Freyre Neto e Ricardo Melo, o presidente da Fundação do Patrimônio Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Marcelo Canuto, o Maestro Ademir Araújo, o produtor cultural Afonso Oliveira, a musicista e membro do Conselho Estadual de Política Cultural Gabi Apolônio, Manoelzinho Salustiano e vários outros.

No encontro, foram abordadas questões como os impactos da pandemia no financiamento da cultura no Estado, a facilitação do acesso a recursos públicos e a simplificação da comprovação de gastos destinados ao fomento das manifestações de cultura popular. Ao longo de cerca de 7 horas, o evento deu a oportunidade de diversas pessoas falarem, com direito a perguntas do público e respostas dos participantes.

"Gostaria de agradecer a todos por aceitarem nosso convite e engrandecerem as nossas reflexões. O acesso à cultura é um direito básico de cidadania, um direito fundamental. Como objeto de políticas públicas bem planejadas, a cultura está sempre entrelaçada a soluções de diversos problemas, como a criação de empregos, o estímulo ao turismo, a recuperação de infratores, a cura mental e tantas outras questões", falou Dirceu Rodolfo em seu discurso de abertura.

Segundo o presidente do TCE, é de fundamental importância o conhecimento básico sobre o ciclo de gestão das políticas públicas de cultura. "Passa por planejamento, implementação e avaliação. Temos de lançar luzes sobre o fato de os direitos culturais serem concretizados por meio



O presidente Dirceu Rodolfo (1º à E acima), durante o debate virtual com representantes da cultura pernambucana

de políticas públicas, que são executadas dentro do ciclo orçamentário público", enfatizou Dirceu Rodolfo.

Para nortear as discussões, o TCE traçou questionamentos, tais como: por onde e como iniciar um processo de revisão dos marcos legais que regulam a comprovação de gastos com espetáculos de cultura popular e seus artistas? Como assegurar transparência, regularidade e aderência da execução das políticas públicas? Como construir, de forma regular e renovada, uma linha pedagógica na Escola de Contas destinada à capacitação de artistas para habilitação em processos de contratação e prestação de contas de recursos públicos?

Outro apontamento feito pelo Tribunal foi a sanção da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), em junho do ano passado, que dispõe de ações emergenciais para o setor cultural. Um pacote de R\$ 3 bilhões foi destinado para transferência da União a estados e municípios. Para o Estado de Pernambuco e as gestões municipais, foram repassados R\$ 143 milhões.

**PODER PÚBLICO** - Os representantes do poder público apresentaram dados da gestão. O secretário estadual de Cultura, Gilberto Freyre Neto, agradeceu a iniciativa do

TCE e comentou a respeito do esforço dos órgãos de controle "sempre uníssonos em facilitar a vida do produtor cultural, do artista e dos gestores, por trás dessa ferramenta criada durante o calor da batalha, a ferramenta que nós temos de manutenção da atividade cultural", fazendo alusão à Lei Aldir Blanc.

De acordo com ele, a chegada do auxílio previsto na Lei Aldir Blanc mostrou à equipe técnica da pasta uma maior necessidade de diálogo com os municípios. "O contato mais próximo é uma parte muito importante dessa equação. Juntamente com o Sistema S, que possui um papel preponderante na qualificação territorial, estamos conseguindo ampliar a capilaridade da política cultural. Estamos promovendo encontros até hoje para capacitação a respeito da operacionalização da lei", disse o secretário.

O presidente da Fundação do Patrimônio Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Marcelo Canuto, abordou a importância da audiência pública, dizendo ser para além da questão da pandemia. "Precisamos nos aproximar do TCE faz muito tempo, pois o Tribunal faz parte da gestão da cultura. Aprender com vocês é muito importante", falou.

**ARTISTAS** - O doutor em Educação, e músico, Armandinho Dantas agradeceu a oportunidade de colocar as questões da classe artística e cultural e destacou que "o diálogo é a melhor forma de avançarmos. Muitas das dificuldades dos atores culturais estão em compreender os processos dos editais, por isso é importante profissionalizá-los. Essa aproximação com o TCE é muito importante para esclarecermos dúvidas e termos segurança". Dantas ainda sugeriu a criação de grupos de trabalho para ampliar a perspectiva de recomendações que atendem à ótica do gestor e do artista.

Gabriela Apolônio, musicista e produtora cultural, registrou que os produtores culturais são a base técnica para a organização da cultura no Estado e são responsáveis pelo produto final que se vê no palco ou na rua fazendo cortejo. "Precisamos, a partir de agora, reformular os nossos discursos, porque a produção cultural é extremamente necessária". Apolônio também fez um resgate histórico para contextualizar a relação dos órgãos de controle junto aos fazedores de cultura.

O maestro Ademir Araújo, conhecido como Maestro Formiga, ressaltou que "o TCE avança e levanta uma bandeira que pode se tornar

nacional, que é a preocupação das verbas fabricadas na cultura".

O mestre da cultura popular Manoelzinho Salustiano lamentou a dificuldade da nova realidade majoritariamente virtual e a burocracia dos editais. "O mestre que não tem acesso à internet e não conhece nada de burocracia, será que ele participa dos editais? Para ter acesso ao dinheiro, precisa ter o conhecimento dos editais, mas não existe edital para analfabetos. A saída seria as associações, pois são elas que são abordadas pelos mestres que não têm acesso", enfatizou.

**ENCERRAMENTO** - O presidente do TCE, Dirceu Rodolfo, encerrou a audiência destacando os principais pontos do debate. Ele se comprometeu a constituir grupos de trabalho no Tribunal, envolvendo representantes de todos os grupos participantes, para fazer um diagnóstico das políticas públicas de cultura com o objetivo de alavancar o financiamento da cultura popular e para monitorar os ciclos culturais que assegurem transparência, regularidade e aderência da execução das mesmas.

Participaram da audiência, o secretário de Cultura do Recife, Ricardo Melo (1h13); o presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Rubens Júnior (1h32); o prefeito de Vitória de Santo Antão e representante da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Paulo Roberto Leite (1h53); o produtor cultural Afonso Oliveira (2h32); o produtor cultural e responsável pelo estudo Panorama da Economia Criativa em Pernambuco, André Lira (3h28), o vice-presidente da Fundarpe, Severino Pessoa (3h58) e Verônica Ribeiro, gestora de Economia Criativa do SEBRAE (5h02).

Falaram, ainda, a ativista cultural Mãe Beth de Oxum (4h21); a presidente da Associação de Forró Pé-de-Serra, Tereza Accioly (5h14); o presidente do Boi Faceiro, Aelson da Hora (5h39); o presidente da Associação dos Cavalos-Marinheiros de Pernambuco, Rizoaldo Silva (6h15); o presidente da Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco, Fábio Sotero (6h32); e a produtora cultural Jadion dos Santos (6h59).

## Portarias

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, considerando as avaliações de desempenho referentes ao ciclo avaliativo de 2020 realizadas e os Planos de Desenvolvimento Individual executados em 2020, resolve:

**Portaria nº 333/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-3 para a faixa ACE-4, por merecimento, da servidora abaixo indicada, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**  
1426 CANDICE RAMOS MARQUES

**Portaria nº 334/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-6 para a faixa ACE-7, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**  
1038 JOÃO MELO CIPRIANO  
1106 LUIZ CARLOS DE FRANÇA RAMOS

**Portaria nº 335/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-7 para a faixa ACE-8, por merecimento, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**  
1089 FRANCISCO ALVES SOARES

**Portaria nº 336/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-2 para a faixa AGE-3, por merecimento, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**  
1204 GUILHERME RIBEIRO EULALIO CABRAL

**Portaria nº 337/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-4 para a faixa AGE-5, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**  
1191 JOÃO MARCELO DO CARMO FARIAS  
1330 RODOLFO CASSEB CONTINENTINO  
1341 JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA

**Portaria nº 338/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-5 para a faixa AGE-6, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**  
1026 SEBASTIÃO PORTO FILHO  
1056 GENIVAL LIMA DA SILVA  
1189 PAULO DE ABREU FALCÃO  
1190 CLÁUDIA ÁLVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA  
1192 MÁRCIO CABRAL DE MOURA  
1197 RICARDO CLEMENTE DA SILVA  
1201 THIAGO VALENÇA PARÍSIO  
1202 HUGO LEONARDO LUCENA ROMEIRO DE MELO  
1203 NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA  
1207 LARA DINIZ LIMA  
1208 BRUNO MARIANO BARBOZA DE AGUIAR  
1236 LOUISE DE SOUSA CORDEIRO  
1238 JESANA DE SOUZA ALENCAR DA SILVA OLIVEIRA  
1240 ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
1241 JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES  
1242 JULIANA FERNANDES DIAS DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

1243 MARCELO MARQUES GUEIROS  
1244 AMAURY DUARTE PADILHA  
1245 PAULA ALBUQUERQUE COSTA  
1249 MIRELLA DIAS DE FRANÇA FERREIRA  
1251 SABRINA DELMONDES DE FARIAS  
1252 ROBERTA DE SIQUEIRA FREIRE  
1254 WELSON SIQUEIRA E SILVA  
1255 ANA CECÍLIA CAMARA BASTOS  
1257 SIMONE DA COSTA LIMA  
1258 LENIRA GONÇALVES DE MACÊDO  
1259 SANDRA FONSÊCA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
1260 FLÁVIO AMORIM MENDES  
1276 MARCUS BRUNNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
1325 CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE  
1326 CARLA CAMPÊLO PABST ANDRADE  
1327 SIMONE ROCHA DA SILVA MACIEL  
1328 PÉRICLES DA SILVA PAIVA  
1329 FERNANDA MARIA TRAVASSOS BEZERRA MORAES  
1331 LUCIANA COUTINHO ARAÚJO  
1336 BRUNO SÁVIO MARQUES DE MELO  
1337 CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA  
1339 ROGÉRIO NOGUEIRA FERNANDES

**Portaria nº 339/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-6 para a faixa AGE-7, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**  
0393 JOSÉ FIRMINO DA HORA FILHO  
0395 ALDEMAR SILVA DOS SANTOS  
0907 JOSÉ ANTÔNIO LEITE GONÇALVES  
0963 ANA PAULA MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA  
0965 ELISABETE TENÓRIO DE ALMEIDA  
0969 JOSÉ RICARDO FERREIRA FIGUEIRÔA  
0970 PATRÍCIA MARIA MARQUES CARDOSO DA SILVA  
0989 MARGARIDA GUEDES XIMENES  
1027 DIÓGENES GONÇALVES JÚNIOR  
1028 GILSON GALVÃO DA SILVA  
1033 PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA  
1034 MARIA DO ROSÁRIO MORAES CAVALCANTI  
1035 VANÚBIA PEREIRA DA SILVA  
1043 MÁRCIA CARVALHO DO NASCIMENTO  
1081 MARIA PAULA DA CÂMARA LIMA  
1091 ROBSON CAVALCANTE FERREIRA  
1100 VERÔNICA PENA SANTOS

**Portaria nº 340/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-7 para a faixa AGE-8, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**  
0370 MAURO TITO DE CASTRO VASCONCELOS  
0382 ALBERTO FERREIRA MAIA JUNIOR  
0438 ELIZABETH PIMENTEL CUNHA  
0759 MARCELO JOSÉ SILVA MONTEIRO  
0761 GEOVANINE CRISTIANE CAJUEIRO BELFORT DIAS  
0762 GERÔNIO PIRES BELFORT NETO  
0764 MARCELO DE FIGUEIREDO BRAGA  
0796 JOSÉ VIEIRA DE SANTANA  
0800 PEDRO CARLOS DE SOUZA  
0826 ROSILEIDE CLIMACO XIMENES FERREIRA  
0964 ANDRÉA REGINA BARBOSA DA MOTA  
1044 RICARDSON MOREIRA GRIZZE

**Portaria nº 341/2021 – determinar** a progressão, da faixa AGE-9 para a faixa AGE-10, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA**  
1187 MARIA DO SOCORRO FELIX  
1250 REJANE OLIVEIRA TRAJANO RODRIGUES

**Portaria nº 342/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-3 para a faixa ACE-4, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**  
1448 ANDRÉ SAMUEL  
1460 LUÍS FILIPE AUTO GOMES  
1463 ERIC FERRER BELHOT

**Portaria nº 343/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-7 para a faixa ACE-8, por merecimento, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
1165 FÁBIO JORGE ULISSES BUCHMANN

**Portaria nº 344/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-8 para a faixa ACE-9, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**  
1312 VICENTE FELIX PERRUSI JÚNIOR  
1314 EDGARD LUIZ FRANÇA PESSÔA DE MELO

**Portaria nº 345/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-9 para a faixa ACE-10, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS**

0966 FRANCISCO DE PAULA SILVA  
1092 MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MORAES FILHO  
1139 JUSSARA NASCIMENTO ALENCAR  
1140 RODRIGO OLIVEIRA REIS  
1141 ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO  
1142 MIRELLA DE LUNA PESSÔA GUERRA  
1143 LÉA REGINA PRADO DE BRITO  
1145 FÁBIO PEDROSA BARBOSA  
1146 VALQUÍRIA MARIA F. BENEVIDES DE SOUZA LEÃO  
1147 ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES  
1149 MARIA AUXILIADORA BORGES DA FONSECA DINIZ  
1150 CLÁUDIA ALEXANDRA DE ALBUQUERQUE TORREÃO  
1151 SANDRO BEZERRA TORRES  
1152 ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
1153 EDUARDO GODOY COELHO DE SOUZA  
1154 ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO  
1155 LARA MARIA BILIO ARAÚJO  
1157 VICTOR FLÁVIO PEREIRA MEDINA  
1158 CRISTIANA MONTEIRO SILVA COSTA  
1209 JOSE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO  
1211 ADRIANA FIGUEIREDO ARANTES  
1212 RAFAELLA BRAVO MACHADO DE ANDRADE CORRÊA  
1214 HUGO LEITE RIBEIRO  
1222 CAROLINA GONDIM DOURADO DE AZEVEDO  
1223 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
1224 MARIA LECTICIA PINTO MACIEL PESSÔA  
1225 JOÃO VERISSIMO DO AMARAL NETO  
1226 MARCELO TAVARES DE AGUIAR  
1227 ANA CAROLINA DE AGUIAR GONÇALVES  
1228 SHEILA NERY RIBEIRO DE BARROS LIMA  
1229 GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE  
1230 RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO  
1231 KENNEDY BARBOSA DA SILVA  
1248 ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA  
1266 UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS  
1271 IVAN CAMELO ROCHA  
1290 CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO  
1292 ROSANA KOMURO  
1294 NAZLI LEÇA NEJAIM MINELLI PAZ LOPES  
1295 SAULO CAVALCANTI MALINCONICO  
1296 PAULO JOSÉ OLIVEIRA ALPES  
1297 JOSÉ MURILO CAVALCANTI SANTIAGO JÚNIOR  
1298 JORGE LUIS PEREIRA PORTELA  
1299 ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
1300 VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
1301 JOÃO RILDO DE ARAÚJO E SILVA FILHO  
1303 AIRTON MÁRIO DA SILVA  
1305 EDUARDO ALCÂNTARA DE SIQUEIRA  
1306 LUIZ ANTONIO DA COSTA LIMA NEVES  
1307 JOSÉ ARTUR FILHO  
1333 VICTOR MANOEL RATIS DE SOUZA  
1335 CYNARA RIOS BARROS  
1338 EDSON FLÁVIO DE ALMEIDA PESSÔA

**Portaria nº 346/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-9 para a faixa ACE-10, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

0879 GUSTAVO ROCHA DINIZ  
1171 DELMAS HOLANDA PEREIRA  
1172 PEDRO JORGE PEIXOTO DE SOUSA  
1174 MAURO AZEVÊDO DE SIQUEIRA FILHO  
1175 ANDRÉA MAIA COELHO  
1176 PAULO HENRIQUE PESSOA CAVALCANTI  
1177 GUSTAVO GALVÃO DE LIMA  
1178 MOACIR CÉSAR BARACHO NETO  
1179 ALFREDO CÉSAR MONTEZUMA BATISTA BELO  
1180 LADISLAU DE SENA JÚNIOR  
1181 FELIPE MONTEIRO DE CARVALHO  
1183 ANA CAROLINA PÉREZ CAMPELO  
1184 MARCELO FABIANO DE ARAUJO TAVARES  
1185 GEORGE DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
1186 FÁBIO COUTO RODRIGUES  
1210 ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO FILHO  
1234 CARLOS ALBERTO CARVALHO VIEIRA DE MELO  
1247 EDUARDO JOSÉ BASÍLIO  
1253 HERMÓGENES DE MELO NETO  
1256 ANTONIO JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO  
1288 ROGÉRIO CÉZAR FERREIRA DA CARVALHEIRA  
1308 DANIELLE AMARAL DE PAIVA  
1309 MICHELLE PONTES SEIXAS  
1310 TÚLIO RIBEIRO PESSOA COUCEIRO  
1311 EMANUEL ALVES DE ALMEIDA  
1313 CAIO FERNANDO DE MELO BARBOSA  
1315 JÚLIO CÉSAR GARCIA GALINDO LIRA BARROS  
1316 ALLIS HENRIQUE PRESTUPA

**Portaria nº 347/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-9 para a faixa ACE-10, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

1159 PAULO HIBERNON PESSOA GOUVEIA DE MELO  
1160 KARINA DE OLIVEIRA ANDRADE MARQUES  
1232 ADRIANA MARIA GOMES NASCIMENTO LEITE  
1233 ROBERTA LIMA RODRIGUES BRANCO

**Portaria nº 348/2021 – determinar** a progressão, da faixa ACE-9 para a faixa ACE-10, por merecimento, dos servidores abaixo indicados, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021:

**Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1162 ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIAS BRAINER  
1163 GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR  
1164 EURY PACHECO MOTTA JÚNIOR  
1166 ANA CAROLINA CHAVES MACHADO DE MORAIS  
1168 RODRIGO CAVALCANTI DE ARAÚJO  
1169 CHRISTIANE TAVARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
1272 RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA  
1317 ANDRÉ GOMES DE MELO MEDEIROS  
1318 LEONARDO DE PAULA GOMES FILHO  
1319 JOSÉ ANDRÉ FERNANDES ALBUQUERQUE  
1320 MARIA HELENA DE VASCONCELOS LIMONGI  
1321 HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO  
1322 BRENO CÉSAR SPINDOLA CORREIA  
1323 GEOVANI BEZERRA DE VASCONCELOS  
1324 MARIA JOELZA LOPES GUIMARÃES VASCONCELOS  
1334 SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES GOMES  
1342 FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 13 de outubro de 2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 349/2021 – designar** o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas EDUARDO VICTOR DE ASSIS MENEZES, matrícula 1472, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Procedimentos Licitatórios, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, durante o impedimento do titular FAUSTO STEPPLE DE AQUINO, a partir de 18 de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 13 de outubro de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

**O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

**Portaria nº 350/2021 – formalizar o exercício** do Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, matrícula 0318, na Diretoria Geral - DG, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 13 de outubro de 2021.

**GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE**  
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

## Despachos

**O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos:** Petce 28961 - José Monteiro de Mendonça, autorizo; Petce 28703 - Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo; Petce 28996 - Victor Manoel Ratis de Souza, autorizo; Petce 29024 - José Antônio Leite Gonçalves, autorizo; Petce 29044 - Lúcia Helena Valença Dias Fernandes, autorizo; Petce 28981 - Camila Comodo Sabino Wehrs, autorizo; Petce 29009 - Cristina Maria Braga de Carvalho, autorizo; Petce 29017 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 29053 - Leda Sampaio de Mendonça, autorizo; Petce 28915 - Francisco José Almeida de Oliveira, autorizo; Petce 28474 - José Ricardo Borges de Oliveira, autorizo; Petce

29167 - Gerônimo Pires Belfort Neto, autorizo; Petce 29205 - Marcos Antônio Bernardo, autorizo; Petce 28697 - Amsterdan de Medeiros Lacerda, autorizo; Petce 29007 - Márcia Helena Miranda Feitosa Bessa, autorizo; Petce 29137 - Diogo Campos Pedroza de Souza, autorizo; Petce 29267 - Tobias Azevedo da Costa Pereira, autorizo; Petce 29260 - Ciro Eduardo Tavares de Melo, autorizo; Petce 29178 - Antônio Bernardo de Albuquerque, autorizo; Petce 29298 - Fernando de Arruda Nunes, autorizo; Petce 28535 - Liduína Maria Moreira Silva, autorizo; Petce 29307 - Tobias Azevedo da Costa Pereira, autorizo; Petce 28561 - Candice Ramos Marques, autorizo; Petce 29237 - Francisco Alves Soares, autorizo; Petce 29304 - José Flávio dos Santos, autorizo. Recife, 13 de outubro de 2021.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100760-5 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Jailson de Barros Correia(\*\*\*.466.494-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100429-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Joaquim Neto de Andrade Silva(\*\*\*.272.094-\*\*) WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM (OAB PE-15160), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100568-2 (Prestação de Contas Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Erivaldo José Coutinho dos Santos(\*\*\*.983.764-\*\*) ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB PE-15545), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100268-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Bodocó, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): Tulio Alves Alcantara(\*\*\*.146.664-\*\*) PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB PE-5791), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100760-5 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

ANDRE GUSTAVO DE MOURA CHAPOVAL(\*\*\*.482.054-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
MARCOS PAULO NASCIMENTO DE AGUIAR(\*\*\*.806.774-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO(\*\*\*.189.414-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
MARIA SILVIA FIGUEIRA VIDON(\*\*\*.044.634-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
JOSE ANTONIO FONSECA MOREIRA(\*\*\*.217.274-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
IMIP HOSPITALAR(09.039.744/0001-94) DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO (CPF Nº \*\*\*.189.414-\*\*) FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB PE-21382), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Outubro de 2021

**CARLOS NEVES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Sr. **Inácio Manoel do Nascimento** (CPF/MF Nº \*\*\*.825.224-\*\*) e seu advogado, o Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE – 30630), sobre o indeferimento do pedido de reabertura do prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 22.09.2021 (Doc. 87), constante dos autos do Processo TC nº 20100387-9 (Prestação de Contas – Governo – Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, exercício de 2019 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), tendo em vista que as comunicações eletrônicas são expedidas no eTCEPE aos destinatários credenciados ao sistema e englobam solicitações de documentos e informações, notificações e informativos, cabendo ao Gestor/Titular da Unidade Jurisdicionada e demais responsáveis/usuários credenciados no e-TCEPE monitorar as comunicações expedidas pelo Tribunal de Contas no Sistema e-TCEPE, sob pena de preclusão e/ou responsabilização pela omissão (Resolução TC nº 22/2015, arts. 26 e 27), dispensando-se o envio de e-mail para o advogado.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 07 de outubro de 2021

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro

## Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO o PL nº 37/2021, Pregão (Eletrônico) nº 16/2021**, referente ao registro formal de preços para eventual e futura aquisição de notebooks e maletas para o TCE-PE, em favor das empresas **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ nº 04.602.789/0001-01), para o **item 01**, pelo valor total de R\$ 1.595.577,38 (hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) e **M.J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME.** (CNPJ nº 20.533.049/0001-17), para o **item 02**, pelo valor total de R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 13.10.2021

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor-Geral

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

## Acórdãos

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157921-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**PEDIDO DE RESCISÃO**  
**UNIDADE GESTORA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE (RESCINDENTE), LUIZ ELIAS GOMES DE OLIVEIRA E SILVA, MIRIAN RODRIGUES SANTIAGO, MARIA JANEIDE DE CARVALHO SILVA E ISADORA JEANINE DE CARVALHO SILVA**  
**ADVOGADOS: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE Nº 21.211, ERNANI VALJAL MÉDICIS PINTO – OAB/PE Nº 22.648, E GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA – OAB/PE Nº 0983-B**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1571/2021**

**PEDIDO DE RESCISÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DE PRAZO. SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

1. Conforme disposto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.  
2. A pandemia do novo coronavírus configura motivo notório de força maior, a dispensar comprovação, sendo situação extraordinária que justifica a suspensão da contagem dos prazos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157921-0, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3456/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2152373-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação da Relatora**, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de rescindir a Decisão Monocrática nº 3456/2021, passando-se a julgar legal a Portaria FUNAPE nº 0465/2021.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente  
Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Conselheiro Carlos Neves  
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2157334-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/10/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADOR CHEFE ADJUNTO ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR), FRANCISCO GUEIROS DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – OAB/PE Nº 21.211

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1572 /2021

**RESCISÃO DE JULGADO.**

Com base em uma das três hipóteses previstas no artigo 83, LOTCE, é facultado à parte, ao terceiro interessado e ao Ministério Público de Contas propor Pedido de Rescisão, no prazo de dois anos contado da data da irrecorribilidade da decisão.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2157334-7, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3300/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2151727-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO obedecidos requisitos preliminares à interposição do Pedido de Rescisão; CONSIDERANDO que o prazo a que se refere o artigo 49, I, da Lei Complementar Estadual nº 28/00 encontrava-se suspenso por força das Portarias FUNAPE nº 2139/20, nº 2561/20, nº 2775/20 e nº 3587/20, que têm fundamento no artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 425/20, no artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.866/20 e no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.781/00; CONSIDERANDO os precedentes citados, Em, preliminarmente, **CONHECER** do Pedido de Rescisão para, no mérito, considerá-lo **PROCEDENTE** a fim julgar legal a Portaria nº 5140/2020 da FUNAPE que concedeu pensão por morte a Francisco Gueiros de Carvalho.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100114-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Painelas

INTERESSADOS:

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1573 / 2021

PARECER PRÉVIO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO. JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. FORMAÇÃO. RELEVÂNCIA.

1. Para fins de emissão de Parecer Prévio, o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais é relevante elemento para a formação do juízo de cognição exauriente sobre as contas analisadas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100114-7RO001, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

**CONSIDERANDO** que todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos no exercício de 2017 pelo Poder Executivo de Painelas, sendo esse um relevante elemento para a formação do juízo de cognição exauriente sobre as contas analisadas;

**CONSIDERANDO** que as falhas verificadas nas contas em tela, apesar de graves, no contexto destes autos, podem ser mitigadas para fins de emissão de Parecer Prévio;

**CONSIDERANDO** que o exercício de 2017 foi o primeiro da gestão da Sra. Joelma Duarte de Campos;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Painelas a **aprovação com ressalvas** das contas da Sra. Joelma Duarte de Campos, prefeita do município, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Diverge

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 19100380-3RO001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Barreiros

INTERESSADOS:

CRISTIANO JOSÉ XIMENES NOIA

EDUARDO LYRA PORTO DE BARRIOS (OAB 23468-PE)

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1574 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FISCALIZAÇÃO PRECÁRIA. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES.

1. Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100380-3RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** a existência de irregularidades de natureza grave;

**CONSIDERANDO** o Parecer MPCO nº 541/2021;

**CONSIDERANDO** que as razões constantes da peça recursal não são capazes modificar os fundamentos da deliberação atacada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154467-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA

ADVOGADOS: Drs. BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA – OAB/PE Nº 33.660, CHRISTIANA

LEMONS TURZA FERREIRA – OAB/PE Nº 25.183, LEUCIO DE LEMOS FILHO – OAB/PE Nº 05.807,

MAURO CÉSAR LOUREIRO PASTICK – OAB/PE Nº 27.547, E RAFAEL LEAL BOTELHO

PACHÊCO MEIRA – OAB/PE Nº 50.274

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1575/2021

RECURSO ORDINÁRIO.

Quando a parte se sentir prejudicada por decisão proferida em uma das duas Câmaras desta Corte, pode impetrar essa espécie recursal, com vistas à reapreciação do mérito do julgamento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154467-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 897/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056334-6),

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que o recorrente logrou êxito em comprovar ter sido a demora na alimentação do SAGRES motivada por fatores alheios a sua atuação;

**CONSIDERANDO** que, ainda que de forma extemporânea, os dados reclamados e que ensejaram a lavratura do Auto de Infração já foram inseridos no sistema,

Em **CONHECER** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso no sentido de reformar o Acórdão T.C. nº 897/2021 a fim de anular a homologação do referido Auto de Infração, com a consequente exclusão integral da multa ali aplicada contra o recorrente.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Carlos Porto  
 Conselheira Teresa Duere  
 Conselheiro Carlos Neves  
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros  
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054482-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**  
**INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA – OAB/PE Nº 44.176**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1576/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA DE PESSOAL. READEQUAÇÃO NO CURSO DO MESMO ANO FISCAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRÉVIA SELEÇÃO SIMPLIFICADA. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. JURISPRUDÊNCIA. MULTA. FIXAÇÃO. PATAMAR MÍNIMO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE**

1. É ilegal contratação temporária sem a respectiva seleção pública simplificada, configurando irregularidade de natureza grave.
2. Atende ao comando legal o gestor que, ultrapassando o limite da despesa de pessoal, num determinado quadrimestre, o reconduz no quadrimestre seguinte e dentro do mesmo ano fiscal.
3. Afigura-se impossível a redução do valor da multa quando aplicada no seu patamar mínimo legal.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054482-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 458/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1928951-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para a interposição da presente espécie recursal; CONSIDERANDO que no quadrimestre seguinte ao das contratações temporárias, inclusive sem o afastamento dos servidores admitidos por tal vínculo, houve a readequação das despesas com pessoal, chegando ao percentual de 45,82% da Receita Corrente Líquida, seguindo em queda no terceiro quadrimestre de 2019, alcançando os gastos de pessoal o percentual de 45,54%. CONSIDERANDO que houve a imediata recondução ao limite de despesa de pessoal, tendo o poder executivo local finalizado o exercício fiscal de 2019 bem aquém do limite de alerta (48,60%) e do limite prudencial (51,30%). CONSIDERANDO a atual jurisprudência deste Tribunal de Contas no tocante à imprescindível obrigatoriedade de processo de seleção pública simplificada como um requisito inafastável para proceder com a contratação temporária; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas MPCO nº 512/2020; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, tão somente para afastar a irregularidade referente à extrapolação do limite de gasto de pessoal, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 458/2020.

Recife, 13 de outubro de 2021.  
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente  
 Conselheiro Ranilson Ramos – Relator  
 Conselheiro Carlos Porto  
 Conselheira Teresa Duere  
 Conselheiro Valdecir Pascoal – vencido por ter votado pelo desprovimento do Recurso  
 Conselheiro Marcos Loreto  
 Conselheiro Carlos Neves  
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057420-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**PEDIDO DE RESCISÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS BORBA CABRAL**  
**ADVOGADOS: Drs. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB PE Nº 29.528, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987-B, E PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1577/2021**

**LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

1. Pedido de Rescisão. Auditoria Especial.
2. Achados insuficientes para motivar a responsabilização do interessado. Provimento. Regular com Ressalvas.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057420-4, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0373/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 0703160-9),

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo interessado; CONSIDERANDO a ausência de dolo do gestor; CONSIDERANDO a responsabilidade do liquidador dos empenhos; CONSIDERANDO a ausência de dano ao erário; CONSIDERANDO o Pedido de Rescisão TCE-PE nº 2055526-0, julgado no dia 23/09/2020, Acórdão T.C. nº 803/2020, que julgou Regular com Ressalvas as contas da Secretaria de Programas Sociais, bem como, o Pedido de Rescisão TCE-PE nº 2055907-0, que julgou Regular com Ressalvas as contas do Secretário de Educação; CONSIDERANDO, ainda, os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, Em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão arrematados no Parecer MPCO nº 412/2021 e, quanto ao mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, reformando o Acórdão T.C. nº 0373/18, a fim de julgar Regular com Ressalvas a Auditoria Especial quanto ao Sr. Antônio Carlos Borba Cabral, Secretário Executivo de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, afastando o débito imputado.

Recife, 13 de outubro de 2021.  
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente  
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator  
 Conselheiro Carlos Porto  
 Conselheira Teresa Duere  
 Conselheiro Marcos Loreto  
 Conselheiro Ranilson Ramos  
 Conselheiro Carlos Neves  
 Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

## Decisões Monocráticas

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**  
**PROCESSO TCE-PE nº 21100934-9**  
**RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal**  
**MODALIDADE: Medida Cautelar**  
**EXERCÍCIO: 2021**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco - SEINFRA**  
**INTERESSADOS: - Fernandha Batista Lafayette - Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Romero T. de Amorim Filho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação I da Seinfra**

### EMENTA

**PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIA. MEDIDA CAUTELAR. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO. ACOMPANHAMENTO.**

1. Quando, pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, não restar caracterizado, no caso concreto, que a cláusula editalícia atinente à qualificação técnica restrinja indevidamente a competitividade do certame licitatório, a medida cautelar deve ser indeferida.

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se da apreciação de pedido de Medida Cautelar, oriundo do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria (Doc. 03) e Parecer Técnico (Doc. 50), para suspender a Concorrência nº 06/2021 promovida pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco - Seinfra, cuja sessão inicial ocorrerá no dia 14/10/2021.

A licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de recuperação e adequação de capacidade da Rodovia PE 655, Trecho: Entr. BR-407 (Petrolina) - Tapera - divisa com a Bahia, Ext. 31,3 km. Valor da contratação está orçado em R\$ 20.149.385,64.

O Núcleo de Engenharia alega, em síntese, que há indício de restrição à competitividade do certame, uma vez que o item referente à comprovação de qualificação técnica (subitens 7.4.2 e 7.4.3) traz a exigência de que o serviço de reciclagem de pavimento e de execução de concreto asfáltico tenham sido executados em rodovias. Segundo o auditor, empresas que executaram serviços em vias urbanas também apresentariam expertise para executar o serviço em rodovias.

Ressalta ainda a auditoria: "O controle tecnológico para recuperação de rodovias não é substancialmente mais complexo a ponto de não poder ser considerado semelhante ao controle tecnológico de recuperação de vias urbanas...". E conclui que para a qualificação técnica não se deve exigir que a licitante já tenha realizado serviços idênticos, porém, semelhantes.

O NEG faz menção, ainda, ao Acórdão Nº 1.502/2009 - Plenário do TCU, que traria entendimento semelhante.

Notificada do Relatório e do Parecer da auditoria, a Seinfra apresentou defesa assinada por Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura, e Maria da Conceição Lima Lafaiete, Secretária Executiva de Transportes da Seinfra (Doc. 11). Eis o teor da defesa:

O processo em epígrafe, Processo Licitatório nº 039/2021, Concorrência nº 006/2021 exige para fins de qualificação técnica atestado que comprove a execução dos seguintes serviços:

1. Reciclagem de pavimento em rodovia.
2. Concreto asfáltico em rodovia.

Tal exigência está em consonância com o disposto no Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e preza pela busca de interessados que demonstrem a qualificação necessária para execução do objeto pretendido, através de experiência comprovada, observada as características dos serviços a serem contratados. Nesse contexto, nos termos do Art. 30 §3º da Lei Federal 8.666/93, o futuro julgamento não afasta do certame a qualificação daquele licitante que demonstrar a experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, necessitando avaliação técnica do atestado no caso concreto.

Entende-se por vias urbanas: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana. Enquanto Rodovias são vias rurais de rodagem pavimentadas, que

correspondem a uma via de transporte interurbano de alta velocidade. No entanto, na suposta apresentação de atestado de serviços realizado em via urbana, observando-se o caso concreto, há que se avaliar sua equivalência com rodovia.

Para Vias Urbanas, geralmente não são feitos estudos de tráfego, enquanto que nas Rodovias, esses estudos são realizados conforme exigido pela Instrução de Serviço do DNIT e seu dimensionamento calculado para tráfego mais pesados, o que implica em um controle tecnológico maior na execução de seu pavimento.

A questão é que, salvo exceções, não se pode afirmar previamente que a execução dos serviços em vias urbanas é, garantidamente, de complexidade semelhante ou superior aos serviços executados em rodovias, restando claro que cada caso concreto deve ser analisado especificamente, a partir de quando será admitido ou não o atestado.

A análise procederá em função da característica da via urbana em questão, o respectivo volume de tráfego, a realização de ensaios de controle tecnológico, ou outras questões que comprovem a compatibilidade entre os casos.

Por fim, vale ressaltar que se trata de uma qualificação técnica usual na Administração Pública Estadual e isso não tem demonstrado prejuízo na competitividade. Assim, percebe-se que a retirada do termo "rodovia", conforme apontado pela auditoria, não alcançaria o objetivo pretendido por essa Corte de Contas, qual seja amplitude da competição. Por se tratar em serviços a ser realizado no âmbito de uma rodovia, vislumbra-se que a eventual exclusão dessa exigência para fins de qualificação coloca em risco a execução do objeto nas condições pretendidas pela Administração.

Transcreve-se, ademais, a Nota Técnica anexa à defesa, assinada por Romero Tavares de Amorim Filho, Presidente da CPL da Seinfra, e pela Secretária Executiva de Transporte, Conceição Lafaiete (Doc. 12)

No âmbito do Procedimento Interno nº PI2101360 (e-AUD nº 14357), e considerando o Relatório de Auditoria e o Parecer Técnico GDAL expedidos, vimos complementar as informações prestadas através do Ofício nº 376/2021 - GS SEINFRA emitido pela SIRH.

De acordo com levantamento apresentado em anexo (SEI nº 17711594), fica demonstrado que a inclusão de "rodovia" nos serviços a serem comprovados através de atestados para fins de qualificação técnica não impede a ampla competitividade do certame. Observa-se que em um desses certames foi constatada a participação de 11 (onze) licitantes habilitados, ainda que exigida a comprovação dos serviços em rodovia, tendo uma média de 6 (seis) licitantes habilitados dentre os certames relacionados em que constaram tal exigência.

Tal situação demonstra a ausência de relação desse critério com a suposta restrição à competição. Desta feita, torna-se desarrazoada a afirmação de restrição à competição em função de um critério plenamente relacionado ao objeto a ser licitado, tecnicamente justificado, sem o qual pode-se colocar em risco a contratação pela não exigência da qualificação requerida para o caso concreto.

O levantamento demonstra que a gama de empresas passíveis de qualificação com serviços executados no âmbito de uma rodovia existe, no entanto vale ressaltar que a participação das empresas nos certames deflagrados por este órgão foge ao controle da Administração, pois a decisão cabe ao ente privado dentro das condições reguladas pelo mercado – a exemplo das condições econômicas, logística necessária e oferta / demanda – não sendo os critérios de qualificação técnica os únicos determinantes para ampla participação das potenciais interessadas.

A qualificação técnica é uma prerrogativa da Administração utilizada exatamente para determinar as condições que deve possuir o futuro contratado para demonstrar o mínimo de capacidade na execução do objeto. Trata-se de uma garantia mínima, sempre observado, no caso concreto, os serviços de complexidade similar ou superior.

Vale ainda esclarecer que, em sentido contrário ao afirmado pela Auditoria, a qualificação técnica posta não exige a comprovação de serviços idênticos ao objeto da licitação. Vejamos a descrição desses itens dispostos na planilha orçamentária:

1. "Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais";
2. "Reciclagem com adição de brita comercial (25% em massa) e incorporação do revestimento asfáltico à base".

É de se destacar que não foram incluídas nesta qualificação os detalhes minuciosos especificados acima, estando, portanto, a exigência no campo da compatibilidade, seguindo preceito legal bem apontado pela auditoria. A inclusão de "rodovia" permeia exatamente a complexidade necessária para fins de qualificação, considerando os serviços a serem executados.

Por fim, vale registrar que em processos com objetos similares não foram identificadas decisões desta Corte de Contas que tenham interpretado pela restrição à competitividade em situações semelhantes. Em sentido inverso, com todo o exposto, restou demonstrada a ampla competitividade nos certames deflagrados com essas condições.

#### É o Relatório.

#### Decido.

Reconheça-se, de início, que a conclusão da auditoria revela o zelo com vistas a prevenir qualquer mácula à competitividade do presente certame licitatório. Não é incomum os órgãos de controle constatarem cláusulas editalícias restritivas com potencial de impedir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em apreço, no entanto, em exame sumário, próprio dos processos cautelares, não considero suficientes – a ponto de impedir a continuidade do certame – os motivos trazidos pela auditoria, ao tempo em que se revelam dotados de razoabilidade os argumentos e informações acostados pela Seinfra.

Com efeito, o objeto a ser licitado, a região onde ocorre o certame, o mercado, as licitações de mesmo objeto realizadas anteriormente, dentre outros fatores, devem ser levados em conta ao se examinar a questão da competitividade de um determinado certame. Nessa linha, o TCU: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 3306/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO".

No mesmo sentido, destaca-se o resumo do Acórdão 2.066/2016 - Plenário TCU, que estatui:

Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa) , entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". No caso sob análise, ponderou o relator que "não se possa concluir pela ausência de competição". Com efeito, prosseguiu, "o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento

noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência". Ademais, "a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)". Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

De acordo com a Seinfra, a cláusula apontada como restritiva pela auditoria visa resguardar o interesse público por meio da execução de uma obra de maior qualidade. Informa que, de regra, existem diferenças na execução de rodovias em comparação com a recuperação de vias urbanas, principalmente no que diz respeito à carga de tráfego a que se submeterá a rodovia.

Vale ainda destacar que, segundo a Secretaria, no edital não consta a exigência de serviços idênticos ao objeto da licitação, tanto que, para fins de habilitação, não são detalhados os elementos que compõem a planilha orçamentária: "É de se destacar que não foram incluídas nesta qualificação os detalhes minuciosos especificados acima, estando, portanto, a exigência no campo da compatibilidade, seguindo preceito legal bem apontado pela auditoria. A inclusão de "rodovia" permeia exatamente a complexidade necessária para fins de qualificação, considerando os serviços a serem executados".

Outro aspecto relevante. Alega a gestão que tal cláusula não tem o condão de restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que há uma grande quantidade de empresas no mercado capazes de apresentar atestado de ter executado serviço de reciclagem de pavimento e de execução de concreto asfáltico em rodovias. Conforme a defesa, o histórico das licitações da Seinfra para recuperação de rodovias, com a existência de tal cláusula, comprova tal afirmação. Ressalto o que diz um trecho da Nota Técnica já transcrita acima:

De acordo com levantamento apresentado em anexo (SEI nº 17711594), fica demonstrado que a inclusão de "rodovia" nos serviços a serem comprovados através de atestados para fins de qualificação técnica não impede a ampla competitividade do certame. Observa-se que em um desses certames foi constatada a participação de 11 (onze) licitantes habilitados, ainda que exigida a comprovação dos serviços em rodovia, tendo uma média de 6 (seis) licitantes habilitados dentre os certames relacionados em que constaram tal exigência.

A seguir, uma planilha apresentada pela Seinfra referente a licitações passadas:

Outra questão a merecer realce diz respeito à segurança jurídica. Alega a defesa que a cláusula editalícia glosada pelo auditor sempre fez parte dos editais da Seinfra e nunca foi objeto de questionamento pelo TCE, devendo ser levado em conta o Princípio da Segurança Jurídica, que garante certo grau de previsibilidade na interpretação de normas por parte do jurisdicionado.

Vale, por fim, destacar que o Relatório de Auditoria apresenta um precedente do TCU que merece atenção, porém, naquele caso concreto, o TCU acabou mitigando a gravidade do achado, como se verifica do trecho do Acórdão transcrito abaixo:

Não obstante, ao serem apreciados os esclarecimentos preliminares apresentados pelos responsáveis do DNIT, a unidade técnica especializada reviu seu posicionamento inicial, reclassificou parte das irregularidades inicialmente identificadas e propôs que fossem expedidas determinações saneadoras ao DNIT. (...)

8. Isso posto, considerando que as obras em apreço não se encontravam no Quadro Bloqueio da Lei Orçamentária Anual, bem como que não foram identificadas quaisquer irregularidades graves que deem ensejo à paralisação do empreendimento, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

Diante do exposto,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e Parecer Técnico do NEG (Doc. 03 e 05), bem como as alegações da Seinfra (Doc. 11, 12 e 13);

**CONSIDERANDO** que, ao analisar o caso concreto, assim como o histórico de licitações na Seinfra, referentes a objetos similares, não resta evidenciado que a cláusula editalícia atinente à qualificação técnica, apontada pela auditoria, possui o condão de restringir indevidamente a competitividade do certame licitatório;

**CONSIDERANDO** que a referida exigência editalícia já vinha fazendo parte dos editais da Seinfra para recuperação de rodovias, sem que tenha havido, até o presente, qualquer impugnação por parte do TCE, contexto que, sopesando a outros aspectos, implica a consideração do princípio da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que não foram apontados indícios de sobrepreço, de antieconomicidade ou de direcionamento no certame;

**CONSIDERANDO** não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a suficiente presença do *fumus boni iuris*, pressuposto essencial para a expedição de medida cautelar;

**CONSIDERANDO** que, à luz do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, a tutela interventiva de urgência, a exemplo das medidas cautelares, só devem ser adotadas pelos Tribunais de Contas quando houver indícios cabais de ilicitude na gestão;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

**INDEFIRO**, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar do Núcleo de Engenharia (NEG) para suspender o certame licitatório sob análise.

**DETERMINO** que o NEG continue acompanhando o certame, assim como a eventual execução do contrato.

**Comunique-se**, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 13 de outubro de 2021.

Valdecir Pascoal  
Conselheiro Relator

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6217/2021

PROCESSO TC Nº 2154577-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): GERALDO NUNES DE MAGALHÃES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 12/2021 - TRIUNFO PREV - TRIUNFO, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6218/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2154622-8**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MIRIAN FLÁVIA WANDERLEY DANTAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1258A/2021 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 05/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6219/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2154666-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ONILDO VICTOR GOMES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 111/2021 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6220/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2154873-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ALCIDELIO AMARO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 92/2021 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6221/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2154906-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ ALEXSANDRO GRANJA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 075/2021 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 06/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6222/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2154997-7**  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 15/2021 - ITAMBEPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé, com vigência a partir de 27/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6223/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2155082-7**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUIZA MARIA DE NORONHA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2021 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Setembro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6224/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2155153-4**  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** EVANLIONEIDE BEZERRA RAMOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 79/2021 - CARUARUPREV da Prefeitura Municipal de Caruaru, com vigência a partir de 21/04/2003

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato analisado apresenta incorreção quanto a data do óbito da ex-servidora;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6225/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2155194-7**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** PAULO ROBERTO DE MIRANDA SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 97/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6226/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2155873-5**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOSEFA LÔBO DE MORAES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2132/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6227/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2155909-0**  
**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** MANOEL ANDERSON SOUSA DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2822/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Outubro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

## Ata do Pleno

### ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2021, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 090/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária do Tribunal Pleno, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob presidência do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Presentes os Conselheiros Carlos Porto, Teresa Duere, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Carlos Neves, os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros, Auditor-Geral (vinculado aos Conselheiros Carlos Neves e Marcos Loreto), Marcos Flávio Tenório de Almeida (vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto e Teresa Duere) e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, a Procuradora-Geral, Dra. Germana Laureano.

#### EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, aprovada, à unanimidade, a ata da sessão anterior. Comunicado: Gozo de férias do Conselheiro Marcos Loreto (dias 21 e 22 de Julho de 2021); Conselheiro Valdecir Pascoal (dias 8 e 9 de Julho de 2021) e o Conselheiro Ranilson Ramos (de 19 a 23 de julho de 2021). Com a palavra, o Conselheiro Ranilson Ramos registrou: "Gostaria de esclarecer ao advogado, Dr. Bruno Ariosto sobre o pedido de vista do processo da Dra. Alda Magalhães. Foi tomada uma decisão na última segunda-feira em sessão administrativa no sentido de devolver o pedido de vista para que a relatora se pronuncie e que após o retorno do processo eu possa tomar uma decisão de voltar à discussão ou renovar o pedido de vista".

#### HOMENAGEM PRESTADA AO CENTENÁRIO DO DR. JOSÉ CAVALCANTI NEVES

O Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior prestou uma homenagem ao centenário do Dr. José Cavalcanti Neves e registrou: "Srs. Conselheiros, Sra. Conselheira, digna representante do Ministério Público, Dra. Germana Laureano, queria antes de começar a sessão fazer um registro importante sobre um centenário. Não é todo dia que se faz 100 anos, e tive a felicidade e o privilégio de participar de uma imprescindível e inolvidável homenagem prestada ao Senhor José Cavalcanti Neves, Advogado, Bacharel em Direito, em uma justa homenagem prestada pela OAB Nacional. Comemoração esta que diz respeito ao seu centésimo aniversário. O Dr. José Cavalcanti Neves foi, por duas vezes, Presidente da Seção da OAB Pernambuco, nasceu em julho de 1921 em Recife, Pernambuco, bacharelou-se em 1944, na Faculdade de Direito do Recife. No mesmo ano se inscreveu na seccional pernambucana da OAB, e já em 1955 era escolhido Conselheiro e em 1957 eleito Presidente da entidade. Já Presidente nacional da OAB num segundo momento, na gestão de 1971 a 1973, enfrentou bravamente mazelas dos chamados "anos de chumbo". Em 1971, inclusive, enviou dois ofícios ao Governo Militar exigindo providências quanto à intimidação do exercício da atividade de advocacia, prejudicada pela atividade discricionária da polícia, e pela interdição do benefício do *habeas corpus*. Os ofícios também solicitavam a normalização do funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, a revogação da pena de morte, o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e a observância de norma que impunha a comunicação de qualquer prisão ao Poder Judiciário. Lutou pelo funcionamento pleno e autônomo da CDDPH, ameaçado pelas imposições da Lei nº 5.763/71, que tornou as suas reuniões sigilosas e escassas, dificultando o julgamento dos casos de violação aos direitos humanos. No dia 1º de junho de 1972, ao final do sexto encontro da Diretoria do Conselho Federal com os Presidentes e Conselhos Seccionais realizados em Curitiba, José Cavalcanti Neves fez um veemente pronunciamento em favor do Estado Democrático de Direito e das garantias fundamentais como elementos indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico do país. A chamada Declaração de Curitiba, que dela foi autor o Dr. José Neves, é considerado um marco para a abertura política. Foi, segundo o advogado e historiador Fernando Coelho, a resposta oficial da Ordem às teses defendidas pelo Governo Médici na tentativa de justificar o índice bem administrado do "Milagre Brasileiro", a brutal violência e repressão política imposta ao país. Vou fazer aqui uma referência ao que foi dito pelo advogado renomado Barbosa Lima Sobrinho sobre o Dr. José Neves, quando da oportunidade do recebimento da Medalha Rui Barbosa, a comenda mais importante da OAB, foi recebida pelo Dr. José Neves, com toda justiça. Reportou-se o Dr. Barbosa Lima Sobrinho sobre José Neves da seguinte forma: "Advogado, os vossos serviços vão sendo multiplicados pelos anos vívidos e pelos cargos exercidos, mas vos peço licença para destacar um dentre todos os de vossa vida, a meu ver o maior e o mais importante. Aquele em que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana discordava do arquivamento do processo instaurado para apurar o desaparecimento do Deputado Rubens Paiva. No ambiente que então se estabelecerá, era uma atitude de consequências imprevisíveis. E ao votar contra o arquivamento, não precisamos de nenhum outro ato para merecer a Medalha Rui Barbosa". Fiz alguns comentários e considerações muito breves naquela última quinta-feira sobre o Dr. José Neves, com tudo que pude angariar de conhecimento sobre ele, com tudo que pude ler, com tudo que já sabia - era pouco, mas fui adensando conhecimento sobre essa personalidade -, e comecei falando do significado dos cem anos. Completar cem anos é mais que cumprir a trajetória existencial esperada para um humano. Ao menos ainda hoje é assim, sabemos que está mudando. E quais os mistérios orgânicos, psicológicos, genéticos, fenotípicos, relacionais, familiares, ocupacionais e de tantos outros matizes que guardam ínsito um centenário. Uma coisa que eu disse e que certamente está presente num centenário é a felicidade. Ninguém vive cem anos sem ter sido feliz. Ele deve ter sido muito feliz na sua vida. Digo isso porque falo até o momento em que tinha consciência de si. Viver muito é acertar muito, errar muito, ter mais tempo para aprimorar-se. Inclusive, se for o caso, abortar-se em vida. Ter mais oportunidades para aprender, aquele que é um dos grandes ofícios de quem habita esse pequeno asteroide azul. A arte de se adaptar ao meio abstrato em que vive um homem, afastado de sua natureza por obra de sua inerente fragilidade. A adaptação é arte e processo a ser dominado para que seja bem utilizada e renovada continuamente durante a vida. Tive a certeza de que José Cavalcanti Neves é ou foi, até onde soube de si, um homem feliz e que dominou a arte do mimetismo humano-social e humano-existencial. Digo que são duas coisas porque são coisas diferentes. Coisas reflexivas e coisas de comunicação com o outro. Mais que isso, venceu o mastodôntico desafio de ter uma vida longa sendo

exemplo. Se é difícil passar por esse mundo acertando mais do que errando, aperfeiçoando-se mais, cada vez mais, do que abortando-se, parece que é para poucos ser centenário ser exemplo e assim ser reconhecido pela sociedade onde plantou sua história e onde vive. Ele não só é exemplo, mas ele é reconhecido depois de tanto tempo pela sociedade onde ele se fez pessoa. Todos que falaram sobre o Dr. José Neves na tarde da última quinta-feira, dia 01/07, ressaltaram e decantaram a sua coragem. Coragem que pode ser definida no caso dele como aquela expressada da forma mais edificante e resgatável pelas gerações vindouras. Ele colocou a sua coragem de forma facilmente acessível pelas gerações que vieram depois dele. E de que forma ele demonstrou essa coragem? Na intransigência e firmeza diante dos riscos de dizer a coisa certa. A expressão máxima do exemplo é, apesar das circunstâncias e dos receios, dizer a coisa certa. A coragem é percebida na ação, na omissão, na palavra ou no silêncio, que ressignifica o medo e encontra um lugar psicológico onde, da forma mais confortável possível, conseguimos enfrentar a morte, a violência, a solidão, a doença, a privação e os grandes temores da humanidade com uma certa satisfação. Por não desperdiçar o tempo e o espaço de Deus. José Neves enfrentou a violência de um momento histórico que, pela sua força brutal - e foi uma força brutal -, como tudo que verdadeiramente sufoca, deve ter parecido para muitos algo perene e inelutável, nele e em outros tantos a certeza de que era algo tão espúrio quanto momentâneo, um triste átimo contra o qual se exige firme combate, e que vale a pena o firme combate. Difícil é ter coragem na hora. Dr. José Neves enfrentou a 'Terra Sonâmbula' de Mia Couto, enfrentou um regime que apesar da sua violência tremenda, não conseguiu tirar o país, a institucionalidade e o humanismo de dentro dele. O regime não conseguiu roubar-lhe os sonhos, a terra, o céu e o mar. Ele fez de sua ação uma palavra bem mais que a sua arma: a sua alma. E aí fico escutando alguns jovens com menos de 40 anos flertando com autoritarismo, com violência, inclusive com violência ética, violência sexista, todo tipo de violência, e acho graça, porque flertam, falam de coisas que não sabem e nunca testaram a coragem deles. Quero ver testar a coragem ali, no momento de testar coragem. Quero ver se não muda o discurso. O exemplo de José Neves é uma preciosa pista do que realmente aconteceu naqueles anos do regime de exceção. Uma postura de grandiosidade que mostra um caminho reto, iluminado e retrospectivo que leva, contra a fluência do tempo, a verdade do que foi viver tudo aquilo. Nossa geração e as vindouras não têm o direito de passar uma borracha sobre o que foi ali vivido. Os registros não podem se perder na retórica das versões. O quadro dos riscos, dos medos, se impõem e bem descritos no prefácio de Nelson Werneck às Memórias do Cárcere. Ele diz como era a coisa a partir da descrição de outro momento histórico, de Graciliano Ramos: "Tudo humano, profundamente humano, talvez demasiado humano, sem um sinal de deformação, sem mínima intervenção do narrador. Escondido. Posto em plano secundário. Servindo para que o elemento essencial apareça, apenas. E nada além disso. Uma espécie de janela para o passado, de vigia para o cais, de grade para um corredor. Uma espécie de binóculo focalizando seres e coisas, a que chegamos a nossa visão e que nos ajuda com o seu poder aumento". Falando da obra de Graciliano Ramos, Werneck descreve a crueza da descrição do autor alagoano. Ele diz: "O falso e o verdadeiro se confundem em suas páginas. A falsa bravura e a verdadeira. A falsa generosidade e a verdadeira. A falsa rebeldia e a verdadeira. Situações e atos pessoais ajudam a definir e distinguir uma coisa da outra." O exemplo de José Neves, árvore frondosa e centenária, fala sobre verdadeira bravura, generosidade, rebeldia, bonomia e comprometimento. E quando falo de árvore frondosa, tenho que falar um pouco dos galhos e das ramas dessa árvore que passaram pela minha vida. A primeira delas é um professor, o Dr. Marcelo Neves, que foi muito pouco tempo meu professor em sala de aula. Ele substituiu Dr. Lourival Vilanova no mestrado, quando eu tinha 24, 25 anos. E, sinceramente, eu não entendia a grandiosidade daquele momento. Só entendi depois. Que um gênio, que era meu professor, Dr. Lourival Vilanova, alguém que escreveu "Estruturas Lógicas", "Causalidade no Direito", sendo substituído por Marcelo Neves, outro gênio. Ele foi meu professor muito mais nos livros, através da "Teoria da Inconstitucionalidade das Leis", que primeiro me impactou, tratando da teoria da constitucionalidade à base da semiótica jurídica, depois "Entre Têmis e Leviatã", "Transconstitucionalismo", "A Constitucionalização Simbólica", enfim. Quem perlustrou a obra de Marcelo Neves reconhece-o como gênio. No direito, é muito difícil um gênio, porque é um conhecimento acumulativo, como diriam alguns juristas. Mas naquela passagem pela Faculdade, não compreendi a dimensão de ter Marcelo Neves, Lourival Vilanova, Souto Maior Borges como professores. Três gênios. O segundo é meu vizinho de prédio, neto dele, José. Por que falo dele? Porque ele é, também, uma rama da árvore. Não há dúvida nenhuma. Civilidade, humanismo, trato urbano, cidadão exemplar, pai exemplar, com uma conversa maravilhosa. Leve. Como não posso ser em muitos momentos. As vezes em que estive com ele, ele me trouxe leveza. E, por fim, o nosso caçula, Carlos Neves. Passou e entrou na minha vida também. Para dizer, Dr. Carlos Neves, que você é, na essência, neto de José Neves. Você é corajoso. Você tem sido, mesmo depois de tantos anos de Tribunal, meu professor aqui dentro. Na atitude, na forma de conduzir as coisas do Tribunal. Você não se contenta com as exigências do momento. Você não se queda ao label, ao opróbrio fácil, que traria para você aplausos em alguns processos difíceis. Você vai e segue à fiveleta o procedimento, entende o seu papel de julgador, escuta um lado, escuta o outro, é reverente ao corpo técnico, é reverente à defesa, advogado que já foi, e no final você faz a coisa de forma madura. Você é um julgador maduro. Não se precipita, ao conduzir as coisas de forma correta e, no final, julgar sem se esquivar a um elogio fácil, vazio, e comprometido com o opróbrio. Você é neto dele, não tenha dúvida nenhuma. É uma forma moderna de ser ele hoje. Para finalizar, quero dizer que é muito fácil ser corajoso quando se exige que você o seja. Até porque você o sendo, assim você será politicamente correto. Difícil é ser corajoso com a zaga apontada para as costas. Ai é para poucos. Acho que esse é o meu grande desafio na vida. Talvez seja a qualidade humana que mais persigo, e todos os dias a gente persegue, porque o medo está sempre próximo. E por isso admiro tanto um homem corajoso no momento em que é dele exigida coragem. Era essa a homenagem que queria fazer a essa figura extraordinária, que não está mais aqui conscientemente; o seu corpo está aqui, mas não interage mais conosco. É alguém com quem eu gostaria de sentar e conversar sobre esses cem anos". Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora do Ministério Público, servidores, todos os advogados aqui presentes. Presidente, não poderia deixar de registrar também as palavras que Vossa Excelência já proferiu sobre José Cavalcanti Neves, essa figura emblemática que está sendo celebrada no seu centenário. Tivemos a oportunidade de ontem, na Primeira Câmara, fazer uma breve saudação ao José Neves, e hoje aqui no Pleno, de maneira mais solene, ratificar o que disse lá, e que Vossa Excelência muito bem disse aqui, de forma brilhante, numa visão holística do que essa figura representa. Em primeiro lugar, dizer como é bom ver a celebração em vida do coroamento de uma carreira exitosa. Não preciso dizer aqui os predicados e todas as lições por que passou José Neves. Ver esse reconhecimento em vida é muito importante porque tem muitas pessoas, eu mesmo quero dizer aqui, quero confessar, vim morar em Recife, Pernambuco em 91/92 e já tinha ouvido falar muito do José Neves, da figura dele, mas não com a profundidade que nesse momento me permitiu. E quantos de pessoas mais jovens do que ele, não tem essa dimensão do significado inspirador do José Cavalcanti Neves. Então essa celebração que eu vi na OAB em momentos como esse serve para informar esse conhecimento dessa figura humana para todos os jovens. Seja jovens que fazem os operadores jurídicos, os estudantes seja de qualquer segmento do conhecimento, então está sendo muito importante essa celebração, enaltecer essa figura e ainda em vida, porque a gente esquece fácil as coisas, a gente é devedor da memória, a gente esquece fácil as coisas, é um dos defeitos da natureza humana, que ficam mais as coisas negativas. E você ter essa possibilidade de reconhecer é muito importante, reconhecer os exemplos inspiradores e sobretudo,

nesse contexto que a gente vive, o Brasil e o mundo vive um contexto de recessão democrática, essa é a palavra, a democracia ela por natureza é dialética mesmo, ela tem graus de qualidade, graus de aprimoramento, sempre pode ser aprimorado. Mas o mundo vive uma crise de representação, então uma hora em que as instituições tentam fragilizar as instituições, se questiona processos eleitorais, é uma quadra desafiadora para a nossa geração. Então, fica o exemplo dessa pessoa que, em um momento sombrio da nossa história, soube fazer a defesa do estado democrático de direito. Isso é que envolve, como o Presidente disse muito bem, a coragem, de em um momento adverso, saber dar um grito pela liberdade, pela democracia. Nesse contexto que a gente vive agora, diferente daquele obviamente, o país avançou, o país amadureceu, tem instituições resilientes, mas é um desafio permanente e a gente sente que quando se divulga esse histórico, essa pessoa, como o Presidente disse, em vários exemplos, nas liberdades do habeas corpus. Você sente que essa semente foi plantada forte e não será fácil destruir a nossa democracia, as nossas instituições e os nossos valores democráticos. E fica aqui também meu registro de saudar toda família Neves, o Sr. José Neves, toda família, as ramas, os galhos, os frutos como bem disse aqui o Presidente Dirceu e eu também tive a oportunidade de ouvir, não fui aluno, fui um pouco depois na Faculdade de Direito do Recife, mas pude ler os livros e assistir várias palestras do Marcelo Neves, conheço muito bem José Neves, Presidente do Country Club e Vereador, Secretário, uma figura também muito querida. Reconheço a meta do senhor José Neves, Célia Pontual, que é esposa de um grande amigo meu, Gilberto Pontual, que tem uma verdadeira adoração por esse avô. E agora de dois anos para cá, com mais profundidade, o Conselheiro Carlos Neves, um amigo querido, fraterno que vem honrando diuturnamente as tradições dos Cavalcanti Neves. Então fica aqui o meu registro de parabéns, da importância de se celebrar este centenário, porque transcende a figura humana, o centenário de uma verdadeira instituição, essa que é a verdade." Com a palavra o Conselheiro Raniilson Ramos registrou: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Conselheira Teresa Duere, Dra. Germana nossa Procuradora Geral, saudar a todos os advogados aqui presentes. Carlos Neves, ontem na sessão da nossa Primeira Câmara que Vossa Excelência preside com tanta grandeza de espírito e de compromisso, já teci algumas palavras. Mas hoje quero ratificar e pedir permissão ao Dr. Dirceu para subscrever a fala dele deve pedir permissão ao Dr. Valdecir para também subscrever as palavras, mas quero registrar que, como fiz ontem, quero registrar aqui no nosso Pleno, para todos os Pernambucanos e Pernambucanas que nos assistem, que tive a oportunidade de conversar com o seu avô por duas ou três vezes. Cheguei aqui muito jovem, como ator inicialmente para estudar o nível superior, mas exatamente quando cheguei aqui como ator político, conversei por duas vezes com muita brevidade, com seu avô. Na verdade, a grandeza de sua obra em vida, já é do conhecimento de todos que viveram, ou que atuaram no contexto não só jurídico, mas no contexto político do nosso Estado. Mas quero dizer a você Carlos Neves que estou realmente, com sentimento tão profundo de felicidade, com tantas comemorações patrocinadas por vocês, pelos amigos, pelas instituições ao seu avô que ainda aí presente, recebe tantos reconhecimentos. Quero que você leve um abraço a toda sua família, ao seu pai, especialmente quero que você leve um abraço a José Neves, esse meu contemporâneo aqui político, que é uma pessoa muito amável como colocou o Conselheiro Dirceu Rodolfo. E reconhecer a sua estatura, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o seu compromisso e como você tem sido útil, como Vossa Excelência tem ensinado especialmente a mim, a sair dos diversos momentos que algumas oportunidades nos levam a ter uma compreensão mais profunda, não somente no direito da filosofia do direito, mas como principalmente das questões processuais que Vossa Excelência tem me ensinado muito, parabéns para você e sua família." Com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto proferiu as seguintes palavras: "De forma breve, só para também deixar o registro incorporando a fala de todos os senhores que me antecederam. O Dr. Dirceu foi completo na sua fala, quando fala da essência do que significa, do que foi, do que é a estatura, da figura de José Neves, e quem é, então, Sr. Presidente só para vislumbrar mais de perto que conheci diversas pessoas da família, fui aluno de Marcelo Neves na Faculdade de Direito, convivi com Jorge Neves desde quando foi presidente da OAB também, com José Neves na área política desde sempre o conheço também desde que foi Vereador, Presidente do Santa Cruz, tudo o mais, fui contemporâneo de Humberto, na Faculdade de Direito, não o vejo mais com frequência, que a vida leva cada um para um canto mas considero um grande amigo que foi amigo também desde do Colégio São Luiz e convivi com ele, depois na Faculdade de Direito, ele é um pouco mais velho, mas nunca nos perdemos de vista. E agora com o privilégio de conviver com Carlos Neves, como foi dito pelos anteriores, a rama da família, mais jovem, mas as qualidades preservadas de todos. Na essência, na integridade, na correção, na força, na coragem, todos os adjetivos que já foram ditos aqui. Então, Sr. presidente, Conselheiro Carlos Neves é mais para incorporar ao que já foi dito aqui por todos, dizendo que essas homenagens são mais do que justas e principalmente nesse momento de obscurantismo em que estamos vivendo, todas as pessoas que lutaram e lutam pela democracia, tem que ser enaltecidas sempre, sempre. Nós não podemos perder esse horizonte de vista e essas pessoas que foram heróis no passado são heróis hoje em dia também, porque são as nossas referências, é isso Presidente." Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto registrou: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Procuradora, Srs. Advogados, Servidores do Tribunal de Contas, serei também rápido. Quero apenas endossar todas as palavras que foram ditas pelos Conselheiros que se pronunciaram antes de mim em uma referência especial, a palavra mais longa que foi do Presidente Dirceu Rodolfo, para endossar todas as suas palavras e consequentemente dizer que até como mais velho, tive oportunidade de acompanhar até por um espaço de tempo maior, a brilhante trajetória de Dr. José Neves. Ainda como já tive a oportunidade de aqui dizer, como estudante na época da Faculdade de Direito, recordo-me da visita do Dr. José Neves na Faculdade de Direito do Recife e dizer que realmente Pernambuco todo o reconhece como advogado na acepção da palavra que sempre foi e Dr. José Neves, nós temos que fazer a referência, porque ele realmente foi Presidente da Ordem dos Advogados, tanto de Pernambuco OAB/PE, como da Ordem dos Advogados do Brasil e foi justamente uma época que não era fácil, era uma época difícil porque o advogado que representava uma instituição do poder e da força da Ordem dos Advogados do Brasil, naqueles momentos de dificuldade, tinha que sempre estar demonstrando sua coragem pessoal e cívica, que foi o caso do Dr. José Neves, que muito bem representou a Ordem dos Advogados de Pernambuco e a Ordem dos Advogados do Brasil. Quero no entanto deixar registrado que Doutor José Neves sempre será uma referência para a Advocacia Brasileira e através do seu neto Carlos Neves, eu quero transmitir a toda a família, os meus cumprimentos. Uns tenho amizade pessoal, como é o caso de Jorge, que convivemos durante muito tempo na nossa juventude, quando estávamos ainda nos bancos das faculdades, na política estudantil, tivemos uma convivência mais próxima. Quero portanto deixar registrado também a minha palavra e poderia dizer até uma palavra de agradecimento ao Dr. José Neves por todos os serviços que ele tem prestado, tanto a Pernambuco como a Brasil, muito obrigado." Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere: "Sr. Presidente, até ontem tive a oportunidade de encaminhar a Carlos Neves uma foto de datas bem atrás, onde estávamos com o Dr. José Neves, assinando um protocolo de cooperação com o ex-ministro Marcos Vilaça. Uma foto antiga tinha inclusive algumas pessoas como Sérgio Murilo, Fausto Freitas, comparecendo Marcelo Raposo na nossa foto e a gente trocou figurinhas sobre isso. E isso demonstra que qualquer um de nós que estivesse vivendo o período, tivemos o contato com o Dr. José porque na verdade, ele preenchia essa área como ninguém preenche e o vazio se encontra até hoje. Isso é bem sabido e o Presidente falou sobre os frutos e aproveitou para dizer que realmente, existem na sua família atos que são muito importantes e que muitas vezes são desconhecidos até pela própria família porque é feito não para se apresentar, mas sim, porque é da índole da pessoa. Gostaria de

expressar nesse momento uma gratidão muito grande que tenho por Jorge Neves. Passei momentos muito difíceis em determinadas situações e que voluntariamente, sem eu nem o conhecer, ele me procurou e se colocou à inteira disposição para fazer parte da minha luta e vencermos juntos uma batalha que eu estava desbravando naquele momento. Então, esse é um testemunho da família, que eu quis dar hoje e que a muito tempo tinha vontade de publicamente dizer isso sobre Jorge e dizer que a gratidão é a memória do coração. Então, Carlos Neves os frutos existem na sua família e são frutos dele que deverão continuar no exemplo de todos aqueles que compõem a família hoje e que farão sempre os Neves ser uma referência, como disse o Conselheiro Carlos Porto." Com a palavra, Dra. Germana Laureano registrou: "Muito brevemente, Conselheiro Carlos Neves, Sr. Presidente, todos os Conselheiros, advogados aqui presentes, servidores, só para me associar a todas as justas e vastas homenagens que já foram feitas, acho que é importante a gente sempre reverenciar e reconhecer todas as iniciativas que nos colocam na quadra que estamos no sentido de avanço. Muito embora, como o Conselheiro Marcos Loreto disse, a etapa a que vivemos na história não é a mais feliz, mas ainda podemos ter direito a voz, algo a se manifestar. E isso é fruto de iniciativas de muitos que nos antecederam, alguns com os quais a gente nem conviveu, como no caso, e um deles é o valoroso avô do nosso querido Conselheiro Carlos Neves. Então, receba minha homenagem Conselheiro, estendendo a toda sua família, o Professor Marcelo Neves que também teve a honra de ser aluna e me sinto muito honrada em ter a oportunidade de expressar essa gratidão que acho é de toda a sociedade pernambucana e brasileira dada a abrangência da ação do seu querido avô. Então, parabéns pelo exemplo inspirador, pela origem e por poder possibilitar a gente conhecer mais de perto essa trajetória, obrigada Presidente." Com a palavra o Conselheiro Carlos Neves: "Presidente, são dias de muitas emoções, desde a última quinta-feira estamos nas comemorações ao centenário do meu avô, que completou 100 anos no dia 03 de junho no sábado. Queria agradecer em nome da família que receberá esse vídeo com certeza, as palavras de cada um, de Vossas Excelências, mas dizer uma palavra de gratidão. Queria agradecer ao Presidente pela fala não só de hoje, mas principalmente na quinta-feira, quando em um evento do Presidente do STJ, o Ministro Humberto Martins, o Governador Paulo Câmara, o Prefeito João Campos, o Presidente Fernando Cerqueira e diversas autoridades Nacionais, deu esta fala que deu hoje aqui com o coração e de quem tem a sensibilidade como tem o Presidente Dirceu Rodolfo, de bem pontuar a história do meu avô. Queria agradecer também ao Conselheiro Valdecir Pascoal, ao Conselheiro Raniilson Ramos, Conselheiro Marcos Loreto, Conselheiro Carlos Porto, Conselheira Teresa Duere, Dra. Germana Laureano, e dizer que é muito honroso fazer parte dessa família. Que a honra vem justamente do exemplo que meu avô sempre nos deu. Dizem que a palavra ensina, mas o exemplo arrasta, e é justamente o que aconteceu na nossa família. Meu avô, um homem abnegado, homem público abnegado, aquele que se entrega, o altruísta, que defende o outro sem sequer ser e defende a voz do outro que é contrária até a sua própria voz e assim se faz um exemplo de um homem na essência democrática, humanista e abnegado. Foi assim que ele fez, foi assim que ele ensinou a cada um de nós e foi assim que ele ensinou a própria OAB, a Ordem dos Advogados do Brasil, que deu uma guinada histórica com a participação do meu avô, deixando de ser uma entidade meramente de classe, que defendia seus interesses próprios para se entregar a sociedade civil, como farol, como esteio, como suporte e assim vem fazendo até hoje. Foi ali em 1955, mais ou menos, que meu avô começou como presidente, logo depois de se formar virou logo presidente, o presidente mais novo até hoje na história da Ordem dos Advogados do Brasil. E ao se deparar com o regime democrático que foi atacado por uma ditadura militar, no primeiro momento todos, a própria Ordem Nacional acolheu aquele momento, não entendia talvez a dimensão do que estava por vir e já em 1968 aqui em Pernambuco, na Conferência Nacional dos Advogados, meu avô presidindo a OAB de Pernambuco no Brasil foi dada a notícia do ato institucionalista e a partir daí a OAB começa a reagir, advogados são presos, lembro do depoimento do Dr. Egidio Ferreira Lima, uma pessoa que tenho maior carinho, fundei o Instituto em nome dele, ele dizia: "Eu estou vivo por conta do meu avô. Ele foi retirado dos bancos da Faculdade de Direito do Recife, foi retirado da Assembleia Estadual como deputado, cassado de ambos, mas não tiraram minha carteira da OAB, porque José Neves era Presidente e por conta disso, apesar de posições ideológicas distintas, sempre me defendeu o direito de advogar, seja para o que fosse, para prover a minha família, ou para defender presos políticos, como eu fazia, inclusive nos protegia civicamente, a coragem cívica é a coragem que vai além da coragem pessoal Presidente, Vossa Excelência falou muito bem. A coragem cívica ela é a coragem institucional, a coragem que vai diante de uma instituição, e manda assim que assume a Presidência Nacional em 1971, uma carta ao Presidente General do Regime Editorial nos anos de chumbo, dizendo que era necessário o imediato sistema de habeas corpus, o fim da pena de morte e a garantia da atuação dos advogados. Essa coragem cívica, perpassa a coragem pessoal, a coragem pessoal, as vezes ela é maculada pelo medo da ameaça, o medo da família ser ameaçada e é um tema espinhoso, nós nunca tratamos disso publicamente, a não ser agora nesse centenário que vimos a necessidade de falar. Meu avô foi ameaçado, seus filhos foram ameaçados e ele não arredou o pé da posição que tinha tomado. Esse é o exemplo que arrasta e nunca usou outra arma, nenhuma outra arma, a não ser essa coragem e o argumento, a fala, a conversa, o debate, sempre a disposição e o bom diálogo. Esse foi o homem que construiu a sua vida dando o exemplo para a família, porque na rua corajoso homem do diálogo e em casa, um avô carinhoso que sempre foi, um avô que tenho as melhores memórias da minha infância, na casa do Rosarinho. Então, é possível sim, quero dizer com o exemplo de José Neves, é possível sim em tempos difíceis ter um abnegado homem público e ser um pai, um avô dedicado, é possível sim ser corajoso, altivo, guerreiro sem pegar em armas, sendo do diálogo, da democracia e da solução processual, é possível sim Presidente, defender como a Conselheira Teresa Duere hoje relatou uma situação também familiar do meu tio Jorge Neves, é possível sim defender pessoas que já se conhecem, defender inclusive pessoas que se têm posições distintas, isso é essência do que ele nos ensinou e nos ensina até hoje José Neves e graças, Presidente, a registros como esse que Vossas Excelências vive hoje, graças a registros de quinta-feira do Conselho Federal, na sexta-feira da Academia de Letras Jurídicas de Pernambuco, a família no sábado missa, abraçando e na segunda-feira um evento, preciso fazer um registro final da gratidão que a família exala nesses dias. A Ordem dos Advogados de Pernambuco, através de Bruno Batista, Sr. Presidente Mário Guimarães, Diretor da Escola inaugurou um espaço na segunda-feira, o Espaço Cultural José Cavalcanti Neves, deixa meu avô de ser um ser temporal, apesar de vivo e completando 100 anos, para imortalizar-se. Primeiro já o fez Pedro Henrique Reinaldo Alves, quando criou uma medalha, uma medalha irmã da medalha Ruy Barbosa, que só foi conferida a um advogado a cada três anos, essa medalha foi criada em nome de José Cavalcanti Neves, a medalha da OAB de Pernambuco e a medalha José Cavalcanti Neves. E por coincidência da vida Pedro Henrique Reinaldo Alves receberá neste ano do centenário do meu avô essa comenda dada por unanimidade dos Conselheiros agora. E Mário Guimarães fundou uma estrutura junto com Bruno Batista e aberta a sociedade teremos sempre a presença física da história do meu avô e esse legado ficará mais a distrito a Rua do Rosarinho, na Praça do Rosarinho ou a própria OAB, perpassa através desses eventos, a internet, o jornal, as redes sociais e fisicamente na sede da OAB na Rua do Imperador, a história do meu avô está lá imortalizada para que jovens não esqueçam que o degrau que estamos hoje foi alicerçado lá atrás, por homens como José Cavalcanti Neves. Então, só tenho gratidão ao Presidente, a Vossas Excelências, ao Ministério Público de Contas, aos Conselheiros, ao Tribunal de Contas por esse gesto. Tenho certeza que em nome de toda a família, dos doze filhos, um em memória Ivan, em cada um dos filhos, os trinta e um netos, dos trinta, oito bisnetos e alguns por vir ainda e uma trineta,

entre tantos e tantos, além de cunhadas, irmãs, irmãos e parentes, primos e sobrinhos, são tantos que frequentaram e frequentam a casa do Rosarinho. Então Presidente, eu sou, como disse, só gratidão, gratidão daquela como disse Teresa, é o obrigado que vem do coração, que vem da alma e aqui eu digo em nome da família que somos só gratidão. A ele por toda essa história, pelo exemplo que arrastou e nos inspirou até hoje e a Vossas Excelências por essa homenagem de hoje, muito obrigado." Com a palavra o Advogado Dr. Bruno Ariosto pediu permissão e registrou: "Presidente, queria pedir permissão para um protocolo desta sessão, não é permitido advogado falar, mas não poderia como advogado deixar de registrar e me filiar a essa justa homenagem que foi prestada nessa sessão, a Dr. José Neves, ao Professor José Neves, ao Advogado José Neves e com muita honra posso dizer ao colega José Neves. É muita honra para mim." Com a palavra o Conselheiro Dr. Dirceu Rodolfo: "Quebrado todo protocolo, o Sr. representa a Ordem dos Advogados." Com a palavra o Advogado Dr. Bruno Ariosto: "Muito obrigado Presidente, é muita honra para mim um advogado e até emocionado ter minha OAB inscrita na mesma seccional que lá está a OAB do Professor, do colega, do advogado José Neves. Então quero registrar essa feliz homenagem que foi prestada aqui, a fala, me filiar a fala de todos aqui, Dr. Carlos Porto coloca com muita propriedade também, o exemplo para a advocacia, aos jovens advogados, a todos os advogados, que nesses momentos difíceis e sombrios, quando perder um pouco a rota, do seu exercício profissional. E Vossa excelência colocou e falou da figura do Professor José Neves primeiro como um ser humano e depois como operador do direito, como um advogado brilhante que sempre foi. Então aos advogados, a todos nós, quando estivermos em dúvida do caminho a seguir, vamos nos espelhar na história de vida do Professor José Neves. Peço ao Doutor Carlos Neves que transmita por favor através de Vossa Excelência, através do Amigo Carlos Neves, como Advogado que foi, D. Carlos Neves transmita a toda família o abraço e a justa homenagem que foi prestada. Parabéns Presidente e a todos os Conselheiros." Com a palavra, o Conselheiro Presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior finalizou a homenagem e registrou: "Obrigado pela fala Dr. Bruno Ariosto, é um prazer e honra tê-lo aqui na tribuna do Tribunal de Contas, uma vez mais. Diante dessa justíssima homenagem esses registros são muito claros e nunca serão esquecidos!"

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

##### RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

O Relator comunicou que foi surpreendido com nova documentação apresentada pela Empresa Makplan e por essa razão retirou os processos de pauta para melhor análise.

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TCs Nºs

1724850-4 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAKPLAN – MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA., CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 0450/17, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1720475-6, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE)  
(Adv. Maria Eduarda Siqueira Vasconcelos - OAB: 43173PE)  
(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

1854052-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS SRS. SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, CARLOS LINS BRAGA E EDNALDO GONÇALVES FIGUEIROA, CONTRA ACÓRDÃO TC Nº 0449/17, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1720761-7, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE)  
(Adv. Renato de Mendonça Canuto Neto - OAB: 16114PE)  
(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

#### PROCESSOS PEDIDOS DE VISTA

Solicitada vista pelo Conselheiro Ranilson Ramos

##### RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

16100048-4RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 16100048-4, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos - OAB: 23285PE)

(Voto em lista)

Solicitada pela Procuradora-Geral, Dra. Germana Laureano pedido de vista:

##### RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE CONSULTA TCs Nºs

21100053-0 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. RICARDO CARNEIRO SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(Procurador Habilitado: Hellyson Alves Antunes de Oliveira)

(Voto em lista)

#### PROCESSOS PAUTADOS

##### RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSOS DIGITAIS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

1950374-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA SRA. JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1553/19, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1921714-6, QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVO O RECURSO ORDINÁRIO.

(PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO)

(Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que não votou no processo)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

2057715-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELOS SRS. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, GILDENEIDE SEVERINA FIALHO DE MORAIS E JOÃO BATISTA DE MOURA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1053/2020, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 0803885-5, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que não votou no processo)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, não acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou-lhes provimento, por não vislumbrar omissão,

contradição e/ou obscuridade, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

##### RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

2151997-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ULISSES FELINTO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 309/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2051214-4, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que não votou no processo)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

17100287-8ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS SRS. JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO E FERNANDA CAMELO DOS SANTOS, RESPECTIVAMENTE PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 21/2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100287-8RO002, QUE CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, DANDO-LHE PROVIMENTO PROVIMENTO PARCIAL, NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 DO REFERIDO MUNICÍPIO..

(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

(Voto em lista)

Após a leitura do relatório, a Dra. Germana Laureano se manifestou: "A alteração é só o valor da secretária? O relator respondeu que sim. O Pleno, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento para, considerando procedente a alegação de contradição, alterar os termos do Acórdão TC nº 21/2021 no sentido de reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto e à Sra. Fernanda Camelo dos Santos, respectivamente, Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Buíque, para R\$ 4.107,75 (data-base Fev/19), conforme Artigo 73, Inciso I da Lei Orgânica deste, correspondendo a 5% do do valor do Caput do mesmo artigo.

(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

##### RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

20100655-8RO001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 492/2021, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 20100655-8, QUE JULGOU IRREGULAR A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, RELATIVO À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Thiago Luiz Pacheco de Carvalho - OAB: 28507PE)

(Voto em lista)

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão TC nº 492/2021, proferido pela Primeira Câmara desta Corte nos autos do Processo TC nº 20100655-8 (Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salgueiro, exercício 2018).

(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)

##### RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL DE AGRAVO REGIMENTAL TC Nº

2055722-0 - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 663/2020, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2054535-6, QUE REFERENDOU A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DO RECIFE ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS PARA PARALISAR O CERTAME REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-CPLOSE, ATÉ QUE SEJAM CORRIGIDAS AS CLÁUSULAS E ORÇAMENTO DO MESMO. TENDO COMO INTERESSADO O SR. DIEGO ROCHA ( SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO)

(Adv. Giovana Andréa Gomes Ferreira (Procuradora Geral do Município) - OAB: 00983PE)

(Voto em lista)

Com a palavra, o Conselheiro Carlos Neves: "Eu tenho uma questão, Presidente. Um pedido de esclarecimento à relatora para poder ter condições de votar, não consegui identificar aqui o apontamento de que houve uma indicação de que a relatoria do Conselheiro Carlos Porto não seria a relatoria competente Dra. Teresa, só pergunto a V.Exa. se esse ato desse recurso ou a própria cautelar é anterior àquela nossa Resolução 118 de 2020, foi no final de 2020, foi 16 de dezembro? Acredito que essa cautelar foi anterior a essa resolução, porque foi essa resolução que deu, já discutimos muito isso, foi que mudou justamente dizendo que a Secretaria que centralizava o relator passaria a ser da demandante. Mas esse fato é anterior a essa resolução, acho que é isso." Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere e relatora: "É, Conselheiro Carlos Neves, realmente, agora é de 13/08/2020. E, na verdade, não havia decisão anteriormente contrária ao que nós decidimos na nossa reunião administrativa, havia dúvida apenas, e, muitas vezes, era questionada por nós mesmos. Então retiramos qualquer tipo de dúvida tomando uma posição colegiada. Então não havia nenhum condicionamento anterior que viesse em discordância ao que nós decidimos na reunião administrativa." O Conselheiro Carlos Neves aduziu: "Satisfeito, era justamente isso, a minha dúvida era se essas alegações da Prefeitura eram posteriores à resolução, fatos posteriores à resolução, porque, hoje, inclusive, ainda vamos debater sempre. A discussão da competência é uma discussão importante, está aí o Supremo discutindo, alegar isso seja pelo Ministério Público de Contas ou pela defesa também é natural, não vejo nenhum problema nesse aspecto. O que vejo é que a resolução foi decisiva para dar um norte a todos nós porque somos um Tribunal colegiado, para mim é indiferente quem de nós vamos julgar, o principal é ter segurança para as partes envolvidas que, se temos uma resolução que diz, a partir de 16 de dezembro do ano passado, que não há mais aquela centralidade, aquela sobrecarga que o relator de Administração ficava com tudo, o relator da SAD, por exemplo, do estado, isso foi modificado em dezembro de 2020, lógico que os fatos anteriores não foram atingidos. Talvez alguém pudesse discutir se uma norma processual poderia modificar isso, mas eu acredito que não seria necessário, acho que pelo contrário, garante mais estabilidade se nós partirmos a partir

daquela data para que haja essa interpretação. Então, perguntei para, de fato esclarecer, acho que já estou confortável nessa preliminar de seguir a situação de que não há nenhuma irregularidade na distribuição do processo; como também não há nenhuma irregularidade nas alegações, acho que não é problema alegar isso, o Ministério Público ou a parte, quem seja e nós aqui já pacificamos a partir da Resolução 118/2020. É só uma posição, Sr. Presidente, para antecipar a discussão." Com a palavra, a Relatora Conselheira Teresa Duere: "Conselheiro Carlos Neves, eu até concordo com V.Exa. que isso poderá ser uma alegação de qualquer pessoa, de qualquer interessado, desde que essa não tenha um certo direcionamento e, em outros casos similares, não ter sido arguido, está certo? Inclusive consta no meu voto provas de não arguição da questão. Então, por isso, que eu chamei atenção, até porque foi em gestão anterior, para que a gente veja se não continua se repetindo essa questão, que eu acho inclusive desagradável no Tribunal a repetição, a insistência, dessa questão." Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Muito rapidamente, Presidente, acho que a indagação que o Conselheiro Carlos Neves fez dirimiui a minha dúvida também. De fato, havia um posicionamento citado no voto da Conselheira Teresa Duere, de uma reunião administrativa nossa de que, naqueles casos, seria o relator da secretaria que realizava o certame licitatório e assim a gente vinha decidindo. Mas isso é uma coisa antilógica, porque acabava dando muito problema de competência, de acompanhamento de contrato, um era do contrato e outro era da licitação. E a gente posteriormente, e aí o Conselho Carlos Neves lembra bem, por meio da Resolução número 118 de 16/12/2020, o Tribunal consolidou isso e mandou aplicar a partir de 2021. Então, neste caso, a Conselheira Teresa Duere tem toda razão, a competência, de fato, era do Conselheiro relator Carlos Porto, salvo melhor juízo; não cabendo invocar, salvo melhor juízo, essa nova norma agora. Se esse bem processo fosse de 2021, seria outro relator, anteriormente não. Isso aí está bem encaminhado, bem posto, e eu acompanho mas queria fazer apenas uma reflexão de achar, também, natural que a gestão, qualquer gestor, qualquer parte, possa arguir a questão de juiz natural. Isso está na ordem do dia, esse processo que o Conselheiro Ranilson Ramos devolveu recentemente, hoje, trata dessa questão, coisa mais natural do mundo. Não compreendo, entendo a Conselheira Teresa Duere, mas não compreendo como um questionamento. Isso fica a cargo da própria parte de querer invocar em um certo caso e em outro não. Eu não vejo nenhum componente que pudesse de alguma forma, é natural. O Tribunal está certo, a relatoria foi do Conselheiro Carlos Porto, que era o relator competente pelas regras vigentes anteriormente. A parte indaga se é mesmo, porque de fato a gente, muitas vezes, aqui tem essa dúvida. Quantas e quantas vezes a CCE manda para o relator, e eu devolvo dizendo: "olha, acho que é de outro". Essa dúvida existe, é natural aqui entre nós, quanto mais da parte do gestor que tem um relator de uma secretaria, aquela despesa vai ser daquela secretaria, e pelo fato da Administração centralizar seria outro relator. Acho natural, não tenho elementos para de alguma forma achar uma coisa heterodoxa. Então, com essa reflexão, eu concordo plenamente com o encaminhamento no sentido de que não há incompetência, de que competente é, de fato, o Conselheiro Carlos Porto." Com a palavra, o Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo: "Vou até poupar de colher os votos, todos acompanhando a Conselheira Teresa Duere. O que fica como uma reflexão, queria só ressaltar aqui, é que a primeira questão é que realmente neste caso há dúvida; foi antes, então a regra nos valeu. Tínhamos uma prática, e só a partir da Resolução 18 que cindimos as duas realidades. Então fica muito claro que a relatoria era do Conselheiro Originário, Dr. Carlos Porto, agora, duas reflexões que a gente tem que fazer na Casa. A primeira diz respeito a algo sibilino que acontece na Casa, é com relação, ainda, a essa coisa de fixação do relator competente. A gente tem que realmente dar muita segurança aos jurisdicionados com relação a isso e precisamos discutir algumas resoluções, principalmente a Resolução 14. E, às vezes, a gente fica vacilando; por exemplo, às vezes, você tem a possibilidade de várias relatorias, possíveis relatorias. A resolução 14 dá todos os critérios, todos eles. Vai por aqui, se não é esse, é esse e, ao fim, você tem o último recurso que é o sorteio, não é? O sorteio randômico. Então, quando você tem várias relatorias possíveis, você tem todos os critérios que vão apontar qual é o julgador. Às vezes, a gente segue a Resolução 14; às vezes, passa a ser o relator das contas de governo. Não tem sentido, não é? Se há uma relatoria, por que as das contas de governo? Então a gente tem que estabelecer aqui critérios para dar segurança aos interessados, por isso tenho que pautar com os senhores uma reunião administrativa só para a gente discutir isso. Essa resolução 14 a gente procurou torná-la a mais objetiva possível. Ela é objetiva, tem critérios muito claros, mas ainda abre ensanchas a uma discussão aqui e outra ali. E, desta feita, a gente conseguiu, a gente vem discutindo isso na Casa, conseguimos uma redação que talvez não muda a resolução 14, mas a torna ainda mais objetiva para que a gente siga à fiveleta os nossos atos normativos e não fique aqui e ali, porque realmente gera dúvidas, mas internamente não podemos ter dúvida, porque senão gera o questionamento externo, então é só uma reflexão. Neste caso não, está muito claro, muito tranquilo, a doutora Teresa trouxe o critério correto e realmente o relator é o Conselheiro Carlos Porto. Mas, em outras situações, temos situações extremamente confusas, ora é aqui, ora é ali, a gente tem que estabelecer e seguir à fiveleta os nossos normativos. A outra questão, é uma coisa de pressão, enfim, cada um sabe das suas dores, suas preocupações e tal, e todo mundo aqui tem preocupação para fazer o melhor, Conselheira Teresa, Conselheiro Valdecir Pascoal, todos nós, todos os Conselheiros, Dra. Germana, temos uma preocupação de funcionar cada vez melhor, todos nós. Mas a gente não pode esquecer que é o exercício da ampla defesa e do contraditório que permite que o interessado questione em qualquer processo, a partir da defesa técnica, aquilo que ele acha que é o direito dele, dizem que: "o camarada que joga mal ele acha que é o melhor jogador do mundo", e o interessado ele tem a convicção que ele tem o melhor direito do mundo, e aí ele usa a defesa técnica inclusive, a defesa substancial é a defesa técnica; essa defesa que levanta questões de exceção, competência, e tal, encaminhamento, questões técnicas, que hoje é muito comum na nossa Casa por conta da advocacia aqui presente. A advocacia trouxe de forma muito marcante e muito forte a defesa técnica e daqui para frente é isso mesmo, a gente tem que ter critérios cada vez mais objetivos, nos fechar e nos agarrar a esses critérios objetivos, não permitindo muitos vacilos interpretativos, porque as defesas vão vir cada vez mais técnicas, e essas defesas são corolários naturais da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal constitucional e substantivo. Algo que o Tribunal de Contas, aliás, qualquer Tribunal de Contas, qualquer Tribunal deste país, administrativo ou não, terá de conviver e tem que se sentir feliz e homenageado na medida em que as pessoas vêm para os Tribunais defender as suas teses, porque a defesa de suas teses faz com que a gente perceba que nós somos vistos como um Tribunal justo, e de fato nós somos. Buscamos sempre a justiça nos aperfeiçoando e todas essas discussões que a gente tem aqui, em processos como esse, cada um de nós, na manhã de hoje especificamente Dra. Teresa, Dr. Valdecir Pascoal e todos nós que nos pronunciamos sobre isso, buscamos a melhor forma de prestar essa "jurisdição de contas". Então, doutora Teresa, acatada a unanimidade, aliás, seguindo a unanimidade o voto de Vossa Excelência que afasta a preliminar e em sede meritória Vossa Excelência pode preferir o seu voto." Com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto: "Sr. Presidente, é só para o encaminhamento dos trabalhos. Tenho uma divergência com relação ao ponto dos serviços continuados. Eu deixo para colocar no final do voto ou já colocaria agora." Conselheira Teresa Duere: "Eu acho que no voto porque o Conselheiro Marcos Loreto pediu vista do processo, então ele estudou o processo, por isso ele tem a sua observação. O Conselheiro Marcos Loreto: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Relatora, Dra. Germana, representante do Ministério Público de Contas, é em relação a um tema que já foi bastante discutido por todos nós, aqui, em outros processos, em outras sessões, em relação exatamente aos serviços continuados. No meu voto aqui, trago, por lealdade processual, os trechos aqui da auditoria, trago

também trechos do relatório do Ministério Público, trago também aqui, trechos da Nota Técnica de Esclarecimento mas lerei aqui, para ficar de uma forma mais concisa, mais rápida também, em relação a esse ponto específico, que, no meu entendimento a Equipe de Auditoria comete um equívoco ao comparar alguns itens do objeto licitado como sendo contratação por escopo. Transcrevo aqui o objeto da licitação ora em análise para esclarecer que é esse ponto aqui: "Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora, visto que o processo já foi devidamente relatado e votado pela Relatora, Conselheira Teresa Duere, apresento, neste momento, meu entendimento diverso em relação a um dos pontos do seu voto o que se refere à classificação dos serviços como sendo contínuos, ou não." Com a palavra, Dra. Germana Laureano, Procuradora-Geral: "Conselheiro Marcos Loreto, mas na parte dispositiva de seu voto, Vossa Excelência só diverge dessa fundamentação da inclusão desse apontamento Porque pelo que entendi foram invocados outros fundamentos para a concessão da cautelar, para além do acolhimento desse entendimento específico da área técnica da qual Vossa Excelência diverge, daí a minha pergunta." O Conselheiro Marcos Loreto respondeu: "Não, perfeito. É porque como eu me alonguei aqui na outra parte, mas o ponto de divergência é em relação a esse ponto do serviço contínuo, é só nesse ponto a minha divergência. O restante eu sigo de acordo com o voto." Com a palavra, Dra. Germana Laureano: "Na parte dispositiva, Vossa Excelência está de acordo? Sem esse fundamento? O Conselheiro Marcos Loreto respondeu: "De acordo." Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Sr. Presidente, ouvi com atenção o relato e o voto da Conselheira Teresa Duere e, também, as colocações do Conselheiro Marcos Loreto. Essencialmente concordo com a proposta da Conselheira Relatora, Conselheira Teresa Duere, no sentido do cabimento da cautelar, há indícios, de fato, de irregularidades, acho que o caminho realmente é dar essa sustada e aprofundar isso no exame de mérito. E acho que as colocações do Conselheiro Marcos Loreto também são razoáveis e devem ser aprofundadas no exame de mérito. Lembrar que a gente está aqui em cognição sumária, a gente tá aqui em processo cautelar, nada é peremptório, nada é decisivo, no campo das probabilidades e das plausibilidades, embora a gente possa ter já um convencimento pessoal forte em relação a cada questão, mas a natureza desse processo é cautelar. Não obstante, então, a razoabilidade do que disse, aquilo que trouxe, essa natureza bem *suis generis*, especial do que é reparação, do que é manutenção de fato, não é? Aquele caso clássico, mas há também essa razoabilidade no voto da Conselheira Teresa Duere, lastreado no Laudo de Auditoria, de Parecer do Ministério Público. Então, no campo das probabilidades, da fumaça do bom direito, há sim, contudo, deve-se reconhecer a razoabilidade também do que disse o Conselheiro Marcos Loreto, mas como bem diz Dra. Germana, o remanescente, ainda que fosse totalmente plausível, o remanescente seria suficiente para a cautelar. O único ponto, Conselheira Teresa Duere, que eu faria uma sugestão, é de natureza processual, é que não muda a essência dessa parada para aprofundar; seria, na decisão monocrática do Conselheiro Carlos Porto, ele coloca muito bem os considerandos todos, mas na parte final, quando determina a sustação, está posto da seguinte forma, essa é minha reflexão aqui para a discussão: Determinar que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife adote as providências para paralisar o certame referente à concorrência número tal até que sejam corrigidas as cláusulas e orçamento do mesmo. Por ter esse ponto final, na minha percepção, o alcance do nosso poder cautelar não poderia determinar correções já nessa fase processual. Então o que a gente pode regra geral nesse momento cautelar? Sustar. Não precisa nem determinar que a Administração providencie sustação, susta. O Tribunal já pode sustar, está na Constituição, é do Poder Geral de Cautela. Então, a decisão está sustada, não tem o que fazer mais, está sustada por decisão do Tribunal, ela não vai prosseguir, salvo se ingressar no judiciário ou através de um outro agravo regimental aqui. Está sustada então e essa parte de adotar medidas já corretivas, embora muitas vezes a gente susta, e a gestão corrige, já manda e isso facilita muito, processualmente eu tenho muitas dúvidas, eu não costumo, embora lá no passado tenha feito assim também, era uma praxe nossa, eu evolui de uns dois anos para cá, para simplesmente, em casos como tais, como esse, por exemplo, sustar, imediatamente abre-se uma auditoria especial para tratar mérito, certo? Muitas vezes não vai mudar nada em matéria de convencimento, mas aqui é o plano cautelar. Então, na auditoria especial, com um contraditório amplo, muitas vezes a cautelar é feita na *Inaudita altera pars*, sem o contraditório devido, no caso aqui acho até que houve algum contraditório preliminar, mas aí no mérito você vai com a convicção, com a dialética maior, com prazo legal, determina sim, determina correção de preço ou que anule, porque existe um princípio da Teoria Geral do Processo, que é aplicado em quase todos os casos do processo cautelar, que é o da possibilidade de reversão. Como é que a gente está aqui numa situação de cautelar, determina correção, e, se no mérito, porque aqui não é o mérito, se no mérito o Tribunal consentir com as alegações trazidas pela gestão de que "ah, é contínuo", "olha, isso aqui não está errado"? Pode, é pouco provável, mas há uma possibilidade processual fática de reversibilidade; e se você determina correção nessa fase, ele corrige, e se no mérito eu me arrependo? Vai gerar uma verdadeira entropia processual. Então, há situações em que o Tribunal pode determinar, por exemplo, uma empresa que quer participar de um certame licitatório foi desclassificada ainda no curso do processo, entra com uma cautelar aqui, determina-se que ela, assim uma determinação que ela seja inserida novamente, mas não assine contrato, para que depois não possa alegar prejuízo maior. Então a reversibilidade aqui é de outra perspectiva, mas regra geral, nesses casos, o que eu tenho feito: susto a licitação, esse freio de arrumação, há indícios, há fumaça e há *periculum in mora*, está tudo certo, mas nessa parte de determinar, como, por exemplo, imagina, se a gente aqui, mas se a gente diante de um problema no contrato, uma cautelar, imagina, no curso de execução do contrato, a gente determinasse a rescisão, por estar convencido que está tudo errado, não pode nesse caso; só poderia numa decisão de mérito, numa auditoria especial determinar a anulação de um contrato, não poderia nesta fase porque no mérito, podemos mudar de ideia, é possível isso, e como desfazer aquela rescisão contratual. Então há limites desse poder cautelar. Portanto, o único ponto, o resto eu concordo totalmente, mas o meu voto seria de darmos um provimento parcial nesse agravo regimental tão somente para determinar a sustação da concorrência nº 12/2020 da Comissão Permanente de Licitação e abrindo incontinenti auditoria especial para a análise de mérito. Aí, o mérito, se nós continuarmos com esse convencimento, todas aquelas determinações. Isso, muitas vezes, quando a gestão, com a simples sustação recebe essa cautelar, ela muitas vezes já corrige e acaba ajudando e racionalizando o processo. Mas, às vezes, ela pode não querer fazer a dialética completa, e ela só pode obter essa determinação nossa com a força cogente no mérito, que seria uma auditoria especial ou uma denúncia se tivesse já, se fosse incidental, não preparatória como essa. É apenas essa questão de natureza processual. Não muda a essência da questão, mas, no meu entender, corrige esse ponto que nós demos um passo um passo maior, eu já fiz isso, aí não vai nenhuma crítica em relação à decisão não, é mais uma tentativa para aprimorarmos essa questão processual para evitar nulidades futuras até com esse propósito." Com a palavra, Dra. Germana Laureano: "Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente, permitam-me, é uma questão de fato, não é mérito. Só sobre esse procedimento que o Sr. Valdecir Pascoal está falando. Isso inclusive, Conselheiro, acredito que traz uma urgência ou pelo menos uma prioridade para tramitação de auditoria especial, então, talvez, Presidente, fosse o caso de nessas hipóteses de auditorias especiais abertas conexas à cautelares em vigor determinando a sustação, que houvesse, dentro da sistemática do Tribunal, da área técnica, uma priorização, porque para que, ao fazer as coisas dentro do Código, da processualística correta, não acabasse o Tribunal por impor um prejuízo à gestão de deixar um certame paralisado dez anos, por exemplo, e depois, no mérito, o Tribunal dizer "olha, na verdade, com o aprofundamento, verificamos que o entendimento inicial não se mantém". Então, talvez, essas auditorias especiais decorrentes. Só

essa reflexão que queria fazer." Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere registrou: "Eu acho que é muito importante essa questão que a Dra. Germana coloca porque, por exemplo, Conselheiro Pascoal, o que é a cautelar? A cautelar é uma medida de urgência. Então na hora em que eu digo "susta" essa questão, eu não dou alternativa. Vou abrir para saber. E se eu coloco já os pontos, por exemplo, a questão de não parcelamento, no caso, o não parcelamento, misturar engenharia com informática, se a pessoa puder ter uma modificação no edital que leve as grandes irregularidades que efetivamente deram margem a isso, você já agiliza um pouco. Acho que foi a intenção do Tribunal agilizar a questão cautelar." O Conselheiro Valdecir Pascoal pontuou: "Na verdade, Dra. Tereza, esse procedimento nosso é justamente pensando nisso: em agilizar, facilitar. Então, aqui é um formalismo meu, da minha parte, porque de qualquer forma já estava implícito." Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere registrou "Porque, de qualquer forma, já adiantou, e Dra. Germana já complementou." O Conselheiro Valdecir Pascoal: "Isso, se nós dizemos, por exemplo, que há indícios, ele sabe que o nosso caminho vai ser por ali, se quiser corrigir, faça. É que não poderia determinar porque aí vai que nós entremos no mérito, concordo com a Dra. Germana. Eu sou relator de duas secretarias que têm muitas cautelares, muitos processos, e tenho feito isso constantemente. Eu susto a cautelar, susto o procedimento, já determino uma abertura de auditoria especial e muitas vezes dou um prazo para essa instrução, porque, de fato, tem que ser uma prioridade. Então, assim, é nesse sentido que eu apenas daria esse provimento para deixar sustado, mas excluindo essa parte da determinação e abrindo uma auditoria especial com a máxima agilidade." Com a palavra, o Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo de Mello Júnior: "Ouví com atenção as opiniões dos colegas, das colegas Conselheira Teresa Duere e Dra. Germana Laureano, todas muito dentro das nossas preocupações, de todos nós, com relação a esse mundo, a esse universo das medidas de urgência. Nesse diapasão, quero dizer que, com toda razão, nós quando instauramos os processos principais de auditoria especial, no mais das vezes, precisamos ser processos expeditos. Na medida do possível, acho que devemos perseguir isso - Eu acho que a Dra. Adriana Arantes está por aí -, a gente deve perseguir isso sempre ressaltando o fato de que cada processo tem sua vida própria, tem seus desdobramentos e, às vezes, torna-se mesmo impossível. A própria tramitação do processo se torna muito acidentária, surgem questões técnicas de monta; às vezes, você tem um problema de atuação técnica de advogados, você tem uma contraposição e peças técnicas e, às vezes, você tem uma dificuldade processualmente de fechar. Mas, na maioria das vezes, temos que ter em mente que a nova Lei de Licitações traz algumas travas, que a gente vai precisar interpretá-las aqui dentro da Casa também, que são nitidamente limitadores da atuação cautelar das cortes de contas. Estão lá, a gente nem incorporou isso à minuta nova que está sendo discutida na Casa, porque vamos ver como fica a jurisprudência, vamos ver o que diz o Supremo, mas são dispositivos que, de uma certa forma, aliás, de forma muito direta, limita no tempo a atuação do Tribunal em sede de cautelar. Então, a gente tem que se cuidar para que consigamos bem atuar no juízo de prelibação e tempestivamente sem atrapancar, sem haver apagão das canetas, atuamos também em sede meritória. Então é uma perseguição. Temos que perseguir isso, é difícil na maioria das vezes, aqui e ali surge o processinho que se torna um monstro, aí tem uma dificuldade de terminar sem que fique em dúvida a prudência, sei lá, a dialética, a acuidade técnica da solução. Mas temos que conviver com esses novos paradigmas e temos que conviver com essa dificuldade, essa confluência de contradições de sentimentos que a jurisdição de contas e a atuação na área de controle externo nos impõem. Eu queria voltar a entabular aqui os votos. Tenho o voto da Conselheira Teresa Duere, que é a baliza, vamos dizer assim, que é o voto principal da Conselheira Teresa Duere; temos o voto divergente do Conselheiro Marcos Loreto tão somente em relação a uma das razões de concessão da cautelar, que passa por uma discussão interna, que nós já tivemos há algum tempo." Com a palavra, o Conselheiro Marcos Loreto: "Mas, Conselheiro Presidente, já dizendo que também concordo com as ponderações feitas pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, tirando as determinações". Com a palavra, Conselheiro Ranilson Ramos: "Sr. Presidente, acho que eu poderia colaborar até pelo rito processual, é que as considerações do Conselheiro Valdecir Pascoal pudessem ser colocadas também como um voto alternativo, porque aí a gente poderia, eu mesmo acompanho, porque já tive essa oportunidade na Primeira Câmara com Vossa Excelência, Conselheiro Valdecir Pascoal, em que eu excluí todas as determinações, sustamos e estou concluindo agora o resultado da auditoria especial; demorou até um pouco, vocês vão ver quando eu levar na próxima semana mas gostaria de ter como um voto alternativo a posição de Vossa Excelência para que eu mesmo acompanhar." Com a palavra, Conselheiro Marcos Loreto: "Presidente, só faço uma ponderação. Essa cautelar já vai fazer um ano e o nosso Pleno é soberano, se a gente pudesse também decidir alguma coisa, Conselheiro Valdecir Pascoal, concordo plenamente na sua fala, em tudo, mas só lembrando que nós fazemos um ano dessa cautelar, se pudéssemos aqui avançar em algumas decisões, eu achava importante também." Com a palavra, a Dra. Germana Laureano: "Acho, Conselheiro Marcos Loreto, nos autos, salvo engano, pelo menos do que li a partir do voto da Conselheira, até hoje não foram feitas essas alterações que constavam da versão original da cautelar. Isso foi diligenciado agora nos autos deste agravo para saber disso, e não houve; e a Administração, segundo consta, diz que não fará." Conselheiro Ranilson Ramos: "Conselheiro Marcos Loreto, também colaborando, eu acredito que a posição de Vossa Excelência com relação aos serviços continuados, que eu também encontro completa coerência com a sua colocação não seria prejudicada com relação a essa questão da abertura imediata da auditoria, o que no mérito sim vamos discutir a posição colocada por Vossa Excelência". Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Nessa parte do serviço continuado, eu entendo igual a ela, que há plausibilidade. E como a gente está no campo da plausibilidade, embora entenda, também, que é plausível, isso pode ser aprofundadas no mérito, as colocações do Conselheiro Marco Loreto, que tem uma questão mais de praxe, de realidade. Mas, do ponto de vista mais formal, jurídico, tem muita lógica o que disse a auditoria e o Ministério Público de Contas. Então eu concordo com a Conselheira Teresa Duere. Colocaria esse ponto como um considerando, embora respeitando muito o que disse aqui o Conselheiro Marcos Loreto, mas seria apenas aquele final da parte dispositiva, sem a determinação e de que havia uma auditoria especial." Com a palavra, a Relatora: "É só uma mudança, porque uma é suspende e a outra diz suspende para, então, ele tira o para e fica suspende, por uma questão processual e a abertura da auditoria especial, que a gente vai tratar internamente para que haja uma agilidade, quando tiver a vinculação ou uma medida cautelar." Com a palavra, o Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo: "Dra. Teresa Duere, perdoe-me, talvez eu não tenha entendido bem. Veja bem o que eu compreendi é que o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal tem uma diferença que não é sutil. Ao final, ele diz que suspende e não continua com as determinações originárias de faça isso, corrija aquilo, é isso?" Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Essa é a diferença." Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto: "Mas se suspende, então corrige." O Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo aduziu: "Conselheiro Carlos Porto, há uma diferença grande. Uma coisa é suspender, o que fica bem explicado pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, uma coisa é você suspender o ato e outra coisa é suspender e não só isso. Estou suspendendo por "A", "B", "C" e "D", então mude "A", mude "B", mude "C" e mude "D". Então o voto de Vossa Excelência é baseado nesses termos. O voto do Conselheiro Valdecir Pascoal é o seguinte: suspende, ponto." O Conselheiro Carlos Porto: "Auditoria especial." O Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo: "É, ele manda abrir auditoria especial, exatamente. Então a diferença é essa." Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere e Relatora: "Nós concordamos plenamente, eu concordo plenamente." Conselheiro Carlos Porto: "Eu não vejo diferença nenhuma." O Presidente Conselheiro Dirceu Rodolfo aduziu: "Vejam bem, a Dra. Germana esclareceu muito bem. Por que é que a gente hoje entende que houve

descumprimento da cautelar dada pelo Conselheiro Carlos Porto? Porque eles não corrigiram "A", "B", "C" e "D", por isso que a gente entende que houve o descumprimento. Com o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal, não vai haver essa coisa do descumprimento de "A", "B", "C" e "D", vai apenas haver a suspensão, e uma apuração na auditoria especial. Entendi isso." Com a palavra, o Conselheiro Valdecir Pascoal: "Sr. Presidente, é que só um detalhe é que é claro que quando você diz que há indícios e susta, está sinalizando de que "olha, se você corrigir é até melhor", e normalmente se corrige. Agora, é que é uma limitação do poder cautelar, é uma questão processual mesmo. Em cautelar dessa natureza não pode determinar já agora, porque há um artigo do CPC que se aplica à teoria do processo como princípio que é a da reversibilidade. Toda cautelar é precária, ela não é definitiva, ela não é mérito. Envolve uma análise de mérito depois. Se eu determino agora, e se no mérito eu voltar atrás? Eu posso me convencer em uma defesa de mérito. Isso não é mérito." Então, essa é a questão. Agora, se eu fosse a gestão, eu até corrigiria, certo? Aquilo que eu consentisse, claro. Ela pode não concordar e querer ir a uma dialética maior. É apenas esse ponto. Eu tenho feito isso nos últimos tempos e o êxito nessas correções tem sido o mesmo, não tem diminuído o fato de não determinar, corrige-se, no mais das vezes, no mesmo indicador de antes, e a gente não corre esse risco processual. É apenas um caso, eu já tinha falado isso, mas é apenas uma oportunidade. Na essência, no mérito das coisas, concordo plenamente que deve ser sustado." O Conselheiro Marcos Loreto registrou: "Antes de colher o voto do Conselheiro Carlos Neves, a minha divergência é só no ponto de encaminhamento. Acho que o Pleno que tinha a condição de já afastar, independentemente de auditoria especial, esse ponto, entendeu? Acho que não teria prejuízo nenhum, pelo contrário já deixaria muito claro também." Com a palavra, a Procuradora-Geral, Dra. Germana Laureano registrou: "Mas, Conselheiro, qual seria a vantagem?" O Conselheiro Marcos Loreto respondeu: "A gestão saber exatamente uma definição, o Pleno já tem em relação a isso porque isso aí é o essencial. Isso a gente já discutiu na Secretaria de Saúde Estadual, já discutiu na Secretaria de Educação Estadual e estamos voltando a discutir agora na Prefeitura." Com a palavra, Dra. Germana Laureano: "Mas essa licitação não continuaria suspensa de todo modo? Ah, sim, mas é porque, na maioria das vezes, essa definição é em cima do caso concreto, não é? O Conselheiro Marcos Loreto respondeu: "A informática é outra coisa. A minha preocupação é que o agravo é do ano passado e a gente vai abrir uma auditoria especial que vai durar um ano ao menos, entendeu? Essa é a minha preocupação, era a questão de um pragmatismo aqui, que a gente tenha condições de decidir alguma coisa aqui nesse momento." Com a palavra, Dra. Germana Laureano: "Mas é como o Conselheiro Valdecir Pascoal disse, na cautelar não pode definir com esse nível de aprofundamento, pela própria natureza do processo cautelar, não é? Se não nós estaríamos na contramão do processo cancelar." Com a palavra, a Conselheira e relatora Teresa Duere registrou: "Conselheiro Marcos Loreto, eu hoje sou a relatora em 2021 da Secretaria de Educação do Recife. Tenha Vossa Excelência convicção de que se eles necessitarem e encaminharem dispensa ou qualquer coisa que vá agilizar, eu darei a maior celeridade ao processo, certo? Nós não faremos obstrução a essa questão. Desde que se abra uma discussão. Parece-me que agora se abre mais a discussão, pelo menos é isso que estamos observando, para discutir o que é chamado da dialética, enfrentando mais na dialética da questão. E disso aí Vossa Excelência pode ficar tranquilo que não haverá nenhuma obstrução da minha parte como relatora da Secretaria da Educação do Recife para uma necessidade emergencial da Prefeitura." Com a palavra, o Conselheiro Carlos Neves: "Conselheiro Presidente, como está na fase de votação eu vou tentar aqui, acho que conseguiríamos, Conselheiro Marcos Loreto, eu entendo a preocupação de Vossa Excelência, concordo com o ponto de mérito de Vossa Excelência, à primeira vista, assim, olhando o processo com esse olhar perfunctório, esse olhar cautelar, e já tive vários processos que eu julguei dizendo que eram serviços continuados, acho que o Conselheiro lembra casos na Câmara, eu e o Conselheiro Dirceu Rodolfo na Segunda Câmara, logo quando eu cheguei, casos desse tipo. No Pleno já discutimos, a Conselheira Teresa Duere trouxe uma matéria de Jaboatão, discutimos isso. Eu sempre fui a favor de que os serviços continuados de manutenção predial eram importantes, inclusive sempre defendi isso, e continuei defendendo mas acho, e concordo que, se nós entendermos que a suspensão é em razão de 3, 4 fatores, quando devolvemos à Auditoria e determinamos que a Auditoria faça uma investigação, ela pode sim chegar a pontos mais adensados, a partir de contraditório, dizendo, até, que o assunto não era continuado. Ou, mais ainda, pode concordar com essa opinião que já é pacificada aqui na jurisprudência deste Pleno, porque, por maioria, já se disse várias vezes que serviços de manutenção predial são serviços continuados. Então nós só vamos suspender a discussão do mérito. Eu não vou opinar agora, não vou afastar essa discussão agora, quero discutir isso quando for feito um aprofundamento maior. Então, tenho certeza, que a Conselheira Teresa Duere muito bem encaminhará na relatoria da Secretaria da Educação, como sempre faz, tenho certeza que nós estamos fazendo o melhor processualmente e o melhor para garantir a ampla defesa. O município vai ser chamado com celeridade em uma auditoria especial e pode afastar toda essa dúvida e trazer no mérito. Acho que o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal é o voto que mais se amolda à natureza da nossa cautelar por isso que o recurso, o agravo, deve ser provido para retirar essas partes que tratam de determinação. Eu acho que é a melhor forma. E é a forma como disse, dá um sinal ao gestor. Quer discutir? Se não quiser discutir, acolha tudo que foi posto e faça uma nova licitação, já com os ajustes. Quer discutir? Vai ter que aguardar um pouco por meio de uma auditoria especial. Essa é minha posição. Eu acho que o Conselheiro Valdecir Pascoal muito bem trouxe esse tema. Acompanho integralmente, sem nenhum demérito, ou seja, sem mudar minha posição sobre o aspecto que o Conselheiro Marcos Loreto defende. Eu concordarei, se assim for debatida no mérito, a questão do serviço continuado. Faço esse voto fazendo as loas ao Conselheiro Marcos Loreto porque eu concordo com ele em profundidade, mas neste momento acho que o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal deve ser o voto aprovado aqui para garantir a ampla defesa e o contraditório, e o exercício justamente dessa posição antagônica à da Auditoria que diz que ali havia irregularidade do contrato, e confirmada por nós aqui em fase perfunctória. Eu acho que a gente garante o exercício pleno da ampla defesa. É isso, Presidente, voto com o Conselheiro Valdecir Pascoal." Com a palavra o Presidente: "Então, proclamando o voto, por 4 a 2 é vencedor o voto da Conselheira Teresa Duere, porque o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal é apenas na parte final e é secundado pela Dra. Teresa. Então fica como voto vencedor, com as considerações do Conselheiro Valdecir Pascoal, o da Conselheira Teresa Duere. Só fazendo mais uma vez uma colocação, que eu me sinto na obrigação de fazer porque essa discussão me deixou um pouco confuso com relação ao processo principal, o processo, enfim. É que o voto, mais uma vez dizendo, foi 4 a 2. E os votos dos Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto e Ranilson Ramos exprimiu o pensamento deles sob juízo de prelibação. Isso que eu quero dizer. Embora a preocupação do Conselheiro Marcos Loreto fosse dar uma segurança nesse momento, como estamos em um processo cautelar, eles expressaram como eles concedem ou concederiam essa cautelar, sem aquele considerando. Isso não impede, na abertura da auditoria especial de se rever tudo, porque a auditoria especial é a principal, então vai analisar tudo. O que estamos discutindo aqui, quais são os argumentos da concessão dessa cautelar em sede de agravo e o que foi votado aqui é que por, quatro a dois, voto vencedor da Dra. Teresa Duere com as considerações do Dr. Valdecir Pascoal, mas deixando muito claro que existe uma discepção em juízo de prelibação dos dois Conselheiros. Ou seja, os dois concedem a cautelar sem aquela consideração. Isso não significa que no processo principal essa questão não vai vir à baila, vai vir porque é processo principal, independentemente do que foi decidido aqui nesse caso. Então está julgado esse processo." Com a palavra, o Conselheiro Ranilson Ramos: "Sr. Presidente, apenas para aclarar. O voto da Conselheira

Teresa Duere tem determinações? Vem com determinações ou vem sem determinações?" O Presidente respondeu: "Sem, tanto a Dra. Teresa como o Dr. Carlos Porto evoluíram, então ficou 4 a 2 dois." O Tribunal Pleno em, preliminar, CONHECEU do presente Agravo Regimental e, no mérito, DEULHES PROVIMENTO PARCIAL, para alterar o Acórdão T.C. nº 663/2020, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 2054535-6, determinando à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife a sustação do certame referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-CPLOSE. Determinou, ainda, à Coordenadoria de Controle Externo a abertura de uma auditoria especial para aprofundamento dos fatos e análise do mérito e julgou, por maioria, vencidos os Conselheiros Marcos Loreto e Ranilson Ramos, declarar, também, como irregularidade no edital de licitação a indevida classificação de serviços contínuos (diante de serviços de entrega imediata e escopo único).

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

17100163-1R0001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA PRIMEIRA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 17100163-1, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Eduardo Lyra Porto de Barros - OAB: 23468PE)

(Adv. Karina Evaniele Vilela de Lucena Oliveira - OAB: 32000PE)

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, não conheceu do presente Recurso Ordinário.

**(O Conselheiro Carlos Porto não participou da discussão e votação deste processo por motivo de foro íntimo)**

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSOS ELETRÔNICOS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

15100107-8R0001 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JESUS FELISARDO DE SÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, CONTRA O PARECER PRÉVIO, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 15100107-8, QUE REJEITOU SUAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Adv. João Batista Rodrigues dos Santos - OAB: 30746PE)

(Adv. Pamela Regina Ramos de Carvalho - OAB: 28427PE)

**(Voto em lista)**

Após o relator proferir seu voto pelo conhecimento e não provimento, o Conselheiro Ranilson Ramos apresentou um voto divergente do relator no sentido de conhecer e dar provimento para julgar regulares com ressalvas as contas. Em seguida, o Conselheiro Marcos Loreto pediu vista dos autos sendo deferido pelo Pleno, à unanimidade.

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

**(O Conselheiro Carlos Porto ausentou-se da sessão por motivo de força maior e não participou das votações)**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSOS DIGITAIS DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2153929-7 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 711/21, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1851534-4, QUE JULGOU ILEGAIS 63 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Edvaldo José Ferreira Júnior - OAB: 39209PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, assim, incólumes os fundamentos e conclusões do Acórdão TC nº 711/21, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 1851534-4, mormente quanto ao julgamento pela ilegalidade das contratações temporárias realizadas no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Camaragibe relacionadas no Anexo Único do julgado ora mantido, assim como o valor da multa aplicada ao ora Recorrente, Sr. Edvaldo José Ferreira Júnior, Secretário de Assistência Social da Prefeitura de Camaragibe no exercício de 2017.

O Conselheiro Carlos Porto ausentou-se da sessão por motivo de força maior)

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

2154036-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 674/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 2057868-4, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE INFRAÇÃO, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Caio Marcio Neiva Novaes Antunes Lima - OAB: 37932PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhes provimento, excluindo a multa aplicada ao prefeito de Carnaíba, Sr. José de Anchieta Gomes Patriota, por meio do Acórdão TC nº 674/2021, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TC nº 2057868-4.

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TC Nº

18100829-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 798 /2021, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 18100829-4R0001, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO.

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

(Adv. Gabriel Sá Barreto Corsino de Albuquerque - OAB: 52774PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólumes os termos da deliberação proferida pelo Pleno desta Corte no Processo TCE/PE nº 18100829-4R0001.

**(O Conselheiro Carlos Porto não participou da discussão nem votação do processo por motivo de foro íntimo)**

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2152101-3 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 217/2021, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1851544-7, QUE JULGOU ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, APLICANDO MULTA AO RECORRENTE.

(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhes provimento.

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

21100067-0 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARUARU NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente processo de Consulta e respondeu nos seguintes termos: a) a estabilidade provisória da servidora gestante, inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe apenas como requisito a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador, ou do tipo de vínculo existente com o Poder Público. À luz da jurisprudência afirmativa no âmbito do STF e STJ, é garantida a estabilidade provisória por gravidez para as servidoras ocupantes de cargos comissionados; b) no caso de dispensa da servidora comissionada, ainda que ocorrida no período da estabilidade provisória da gestante, tendo em vista a precariedade do vínculo, característica dos cargos comissionados, há de haver o pagamento da indenização substitutiva correspondente à remuneração de todo o período compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto; c) a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes ao período de licença maternidade, sendo a servidora comissionada vinculada ao RGPS, é da Autarquia Previdenciária Federal, nos termos da Lei 8.213 /91, até o prazo de 120 dias. No caso de legislações locais que prevejam prazos mais extensos, a exemplo de 180 dias, a diferença de prazo maior deve ser coberta pela própria Administração; d) a garantia da estabilidade à gestante, nos termos postos pelo normativo constitucional e nas condições eventualmente mais benéficas trazidas por normas locais, abarca as servidoras gestantes, ainda que afastadas das atividades típicas do cargo em comissão.

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº

2151643-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE SOUZA VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 977/2020, DA SEGUNDA CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 1820369-3, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DA AUDITORIA ESPECIAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, APLICANDO-LHE MULTA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

**(Voto em lista)**

O Pleno, à unanimidade, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

**(Excerto da ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, em 07/07/2021 – não válido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)**

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscreita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 07 de julho de 2021. Assinados: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Carlos Porto, Teresa Duere, Marcos Loreto, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente: Dra. Germana Laureano Procuradora-Geral.

## Ata da Segunda Câmara

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Às 10h08min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Carlos Porto, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto/Relatoria Originária), a Conselheira Substituta Alda Magalhães (Vinculada à Conselheira Teresa Duere/Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto/Relatoria Originária) e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

## EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais

presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. A Conselheira Teresa Duere devolveu de vistas os Processos TC nº 20100020-9, 20100471-9, 20100583-9, 2151290-5 ao Conselheiro Carlos Porto, com vistas deferidas em 20/09/2021.

**PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA:****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

20100120-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (Interessados: José Valmir Pimentel de Góis)

(Advogado: Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB 27017-PE)

**(Voto em lista)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

20100471-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: João Luís Ferreira Filho)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB 26965-D-PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°:

1922376-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**PEDIDO DE VISTA:****Solicitadas vistas pelo Conselheiro Carlos Porto****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°:

2154253-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO PROCURADOR DO MPO, DR. CRISTIANO PIMENTEL, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 911/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1724870-0, QUE JULGOU IRREGULAR O OBJETO DE AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Ministério Público de Contas de Pernambuco - Recorrente; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - Recorrido)

(Advogados: Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB/PE n.º 24.201; Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB/PE n.º 24.224; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB/PE n.º 29.702; Ivan Barreto de Lima Rocha - OAB/PE n.º 20.600)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, o advogado Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE nº 24.201) proferiu sustentação oral em tempo regimental. Com a palavra, o Procurador Dr. Cristiano Pimentel se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, não vou fazer nenhuma sustentação, mas queria reiterar o grande respeito que tenho pela atuação como advogado, tanto do Dr. Bernardo, quanto do Dr. Felipe. Mas, como inclusive já conversei com o Dr. Bernardo, entendo que, nesse processo específico, falta um passo a mais para as coisas serem esclarecidas como pugna a defesa. Agora, são circunstâncias que acontecem diante da atuação de dois grandes advogados, especialmente, nesse caso concreto, do Dr. Felipe, que está, infelizmente, indicado na auditoria nessa situação que nós vemos, mas, realmente, como já disse ao Dr. Bernardo, falta, ao meu sentir, um passo a mais nessas colocações para chegarmos a uma conclusão diversa. Mas, como disse, não estou fazendo isso à guisa de sustentação oral. Essas minhas palavras são só para reiterar meu grande respeito ao Dr. Felipe, parte do processo, e ao Dr. Bernardo, advogado desse processo, que realmente exerceram tão bem a sua linha de defesa que no primeiro julgamento houve aquela modificação do voto da relatora. Mas mantenho nas mãos da relatora a resolução dessa questão, e continuo sentindo falta de um passo a mais nessa linha de argumentação para que o cenário fosse modificado. Peço inclusive, Presidente, que caso o Dr. Bernardo entenda necessário, que lhe seja devolvida a palavra, caso ele queira acrescentar alguma coisa, mesmo eu não estando aqui falando a título de sustentação oral, só porque, realmente, esse processo envolve pessoalmente uma pessoa que tem toda a nossa estima e admiração na sua atuação neste Tribunal, que é o Dr. Felipe". O advogado Dr. Bernardo de Lima reiterou os termos da sua defesa. A relatora proferiu o seu voto pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração e aplicação de multa ao Sr. Felipe Augusto Vasconcelos Caraciolo. O advogado Dr. Bernardo de Lima solicitou a palavra para esclarecer questão de fato, elaborada nos seguintes termos: "Sr. Presidente, permita-me esclarecer questão de fato, porque entendi no voto da Conselheira relatora que o que vincula o parecer do advogado ao processo licitatório seria a solicitação formulada pelo Secretário de Educação. E esse ofício que está juntado no Processo, de autoria do Secretário de Educação também foi pré-datado. Como falei na defesa prévia, esse ofício, Sra. Conselheira, a que Vossa Excelência faz referência, está datado do dia 19. Sendo que o processo só foi autuado no dia 25. Ou seja, na verdade esse documento também corrobora com a tese defensiva de que o parecer anterior ao processo licitatório foi juntado a ele de maneira posterior. Só faço uma pequena referência ao seguinte: se o Ministério Público entende, e se a tese da defesa prevalecer, de que o documento juntado seria falso, não cumpre aos advogados alegar isso, e sim ao próprio Ministério Público, se assim entender. Mas era somente esse esclarecimento de fato de que o que une o parecer ao processo licitatório é a solicitação do Secretário. E essa solicitação do Secretário também está datada do dia 19, e faz referência a um número do processo licitatório que só foi autuado em seguida, e é aí onde reside a nossa indignação. Mas, de toda forma, ainda restam as vias recursais nesta Corte de Contas, que certamente iremos buscar". O Procurador Dr. Cristiano Pimentel, também esclarecendo questão de fato, manifestou-se nos seguintes termos: "Sr. Presidente, esclarecimento de fato, porque o Ministério Público também é parte nesse processo. Devido à questão de fato do Dr. Bernardo, até pela paridade de armas, precisamos nos manifestar brevemente em questão de fato também. Essa fala agora do Dr. Bernardo é muito importante para dizer aquilo que a Conselheira acabou de colocar, do que está por trás desse processo. Porque os advogados dizem que não lhes cabe fazer a afirmação que seria determinante para a mudança do julgado. Que não lhes cabe. E tanto no recurso quanto agora no voto, a Conselheira Teresa Duere afirmou que cabe à defesa o ônus da prova dos fatos modificativos e extintivos do seu direito. Isso é em todo o processo brasileiro, sempre foi assim. Agora, quanto à circunstância concreta de datas, o que acontece? O fato de o processo administrativo ter sido autuado depois, não quer dizer muito também. Porque, por exemplo, aqui mesmo, neste Tribunal de Contas, nós vemos até em processo de cautelar que muitas vezes a cautelar é dada com o número do PETCE, e o processo cautelar só é autuado depois pela Gerência de Protocolo. Então o fato de o parecer ter sido solicitado no dia 19 e o processo administrativo ter sido autuado no dia 24, é um elemento, mas, ao meu ver, não é um elemento determinante, porque isso pode acontecer na administração pública. Você primeiro solicita o parecer da questão, e depois o processo é formalmente autuado. Isso, realmente, é um elemento que, respeitosamente, é importante,

mas não determinante. Só queria destacar esses dois pontos em questão de fato, especialmente da fala de que a defesa diz que não lhes cabe afirmar o que seria determinante para a mudança do julgamento. E, aqui, também com a liberdade, digo que seria essa suposta falsidade desse documento do Secretário do dia 19. Então se não lhes cabe afirmar, não está nos autos. Em nenhum momento ninguém arguiu essa suposta falsidade do documento. Então, realmente, a questão se encaminha para um resultado ao ver respeitoso do Ministério Público. E agradeço, Presidente, por ter permitido eu me alongar e peço até desculpas se extrapolei um pouco as bordas dessa questão de fato". O advogado Dr. Bernardo de Lima Filho pontuou, por fim: "Sr. Presidente, permita-me ainda me estender numa questão de fato. Não é algo novo, mas é somente para confirmar a questão de fato, porque se afirmou que não está nos autos, mas é algo autoevidente. A questão das datas é autoevidente, está nos autos. Foi alegada na defesa e bem demonstrada. O que eu entendo que não seria o papel do advogado seria promover a acusação. Agora a tese de defesa está realizada, e a defesa é autoevidente no que diz respeito à questão da ausência de coincidência de datas". Em seguida, o Conselheiro Carlos Porto pediu vistas no referido processo, deferido à unanimidade.

**PROCESSOS PAUTADOS:****(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°:

2051884-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: José Fabrício Silva de Lima)

(Advogados: Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB/PE nº 27.547; Rafael Leal B. P. Meira - OAB/PE nº 50.274; Leucio de Lemos Filho - OAB/PE nº 5.807; Christiana Lemos Turza Ferreira - OAB/PE nº 25.183; Bruna Lemos Turza Ferreira - OAB/PE nº 33.660; Ana Carolina Ferraz - OAB/PE nº 54.947)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as admissões constantes no ANEXO ÚNICO, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do art. 42 da LOTCE.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°:

2154609-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MARIA CÉLIA DA SILVA - ME, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 978/2021, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 1507497-3, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Interessados: Maria Célia da Silva)

(Advogados: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira - OAB/PB n.º 5.863)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, o advogado Dr. Leopoldo Wagner Silveira (OAB/PE nº 5.863) proferiu sustentação oral em tempo regimental. A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a deliberação embargada (Acórdão TC n.º 978/2021) em todos os seus termos.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

20100505-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1350/2021, QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS O PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº 20100505-0 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: André Longo Araújo de Melo)

(Advogado: Antiógenes Viana da Sena Junior - OAB/PE nº 21.211)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, modificando o Acórdão TC nº 1350/2021, para, tão somente, alterar parcialmente o texto do encaminhamento do Acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: 1. Abertura de auditoria especial na FACEPE para averiguar procedimentos de contratação da empresa estrangeira e também a execução desses gastos; ao Ministério Público de Contas: 1. O envio de peças ao Ministério Público do Estado pela suposta imparcialidade na escolha do Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales, para ser o pesquisador chefe".

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****(4º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°:

1751234-7 - AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Hilário Paulo da Silva e outros)

(Advogados: Bernardo Lima Barbosa Filho - OAB 24201-PE; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB 29702-PE; Lúcia de Fátima de Oliveira Moreno - OAB 14658-PE; Marcelo Moreno Galdino Marques - OAB 35755-PE; Tulio Batista Neiva Vaz - OAB 384760PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, rejeitou a preliminar, e, no mérito, JULGOU IRREGULAR o objeto da presente Auditoria Especial, IMPUTANDO DÉBITO de R\$ 81.298,68 à empresa Nunes &amp; Nunes Transporte e Locações, dos quais R\$ 2.882,09 solidários com a Sra. Denise Maria da Conti Oliveira Sousa, R\$ 63.541,79 solidários com o Sr. José Edson de Sousa e R\$ 6.964,60 solidários com o Sr. Hilário Paulo da Silva; de R\$ 5.696,30 à empresa Nordeste Assessoria e Consultoria de Material de Construção, solidário com a Sra. Denise Maria da Conti Oliveira Sousa; e de R\$ 5.969,20 à empresa Mega Fácil Distribuidora – Eireli, solidário com o Sr. José Edson de Sousa. Ainda, APLICOU MULTA individual aos Srs. José Edson de Sousa, Hilário Paulo da Silva, Olíndina Maria Tavares de Sousa Oliveira, Soraia Sulene Souto Araújo, Brivaldo Marinho de Oliveira, Izabel Cristina de Souza Diniz, Maria Aparecida Araújo de Souza, Denise Maria da Conti Oliveira Sousa e Thiago de Assis Oliveira. Por fim, DETERMINOU, com fulcro no artigo 69 c/c o 70, V, da LOCTE, a adoção das medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista

no artigo 73, XII, da LOTCE: 1. Designar fiscais de contrato, que respeitem as rotinas preestabelecidas e os fluxos de trabalho, registrando em livro de partes as alterações ocorridas; 2. Padronizar método para pesquisa de preço de materiais a serem adquiridos, estabelecendo procedimento a possibilitar análise crítica dos valores levantados, desconsiderando preços destoantes, consultando outros referenciais, como atas de registro de preço de outras entidades ou órgãos da administração pública, possibilitando obtenção de valores que expressem com fidedignidade o mercado, documentando os procedimentos adotados e registrando nos respectivos processos licitatórios, explicando a sequência das ações e o responsável; 3. Instaurar procedimentos de registro de recebimento e aceitação de materiais adquiridos, com os devidos controles previstos na legislação pertinente e a identificação dos responsáveis por suas aplicações, bem assim com o controle sobre a saída do estoque. DETERMINOU, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para os encaminhamentos de estilo.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

1921904-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Maria das Graças de Arruda Silva)

(Advogados: Luiz Cavalcanti de Petribú - OAB nº 22.943; Paulo Fernando de Souza Simões - OAB/PE nº 23.337 - Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB/PE nº 30.471; Tiago de Lima Simões - OAB/33.868; Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB/PE nº 39.312)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I a IX do relatório de auditoria, negando, via de consequência, os respectivos registros, e APLICOU MULTA individual à Sra. Maria das Graças de Arruda Silva.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

1925419-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Judite Maria Botafogo Santana da Silva; Rosinete Maria da Silva; Dyéniheiris Alves de Amorim Ferreira)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS das contratações listadas no Anexo Único do relatório de auditoria, negando, via de consequência, os respectivos registros, e APLICOU MULTAS individuais às Sras. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Rosinete Maria da Silva e Dyéniheiris Alves de Amorim Ferreira.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2150333-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO - POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Paulo Henrique Saraiva Câmara)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações de Humberto Targino de Santana, Maria Eduarda Rocha de França e de Ossamu Lima Taschiro, consequentemente concedendo os seus respectivos registros.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

21100088-7 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Marcos José da Silva)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando ao Sr. Marcos José Da Silva e APLICOU-LHE MULTA.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

1859690-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Angelo Rafael Ferreira dos Santos)

(Advogados: Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior – OAB/PE nº 29.754; Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho – OAB/PE nº 42.868)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, o Procurador Dr. Cristiano Pimentel se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só queria sugerir ao relator, porque acabaram de ser julgados alguns processos do Conselheiro Ricardo Rios, que esta Câmara, nesta sessão, por unanimidade, quando impôs a ilegalidade das contratações temporárias, por circunstâncias quase idênticas às que coloca Vossa Excelência, aplicou também a multa de 5% do limite da Lei Orgânica, no valor mínimo. Então, realmente, é só para não fugir, na mesma sessão, do padrão de deliberações, e que Vossa Excelência poderia seguir esse entendimento também e aplicar a multa no valor mínimo pela contratação temporária. Ainda mais porque é uma circunstância grave, porque foi por falta de seleção simplificada, e lembro de alguns votos, de alguns Conselheiros aqui desta Câmara, no Pleno, dizendo que é uma situação até com nuances graves, essa de fazer a contratação temporária sem seleção. Porque praticamente torna o contrato temporário um cargo comissionado ao arbítrio do prefeito, que seleciona as pessoas apenas por currículo, quando tem currículo. Então acho que a multa no valor mínimo de 5%, como acabou de votar e ser aprovado pelo Conselheiro Ricardo Rios, seguiria melhor o padrão de

deliberação desta Câmara". O relator acatou a sugestão do Ministério Público de Contas, e inseriu em seu voto a aplicação da multa mínima ao Sr. Angelo Rafael Ferreira dos Santos. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II e III, e APLICOU MULTA ao Sr. Angelo Rafael Ferreira dos Santos.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2051989-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessado: Geraldo Júlio de Mello Filho)

(Advogados: Ricardo do N. Correia de Carvalho - OAB/PE nº 14.178)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2054134-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - FUNPREMARC - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Écio Antônio Tenório de Brito)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU ILEGAL a admissão apontada no Anexo Único.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2055938-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNÁIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: José Gomes Patriota)

(Advogados: Caio Neiva Novaes Antunes Lima OAB 37932PE; Paulo Arruda Veras OAB 25378PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAL a admissão listada no Anexo Único, dando o respectivo registro.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2057362-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Interessados: Geraldo Júlio de Mello Filho)

(Advogados: Ricardo do N. Correia de Carvalho - OAB/PE 14.178)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, e III.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2058409-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Anderson Ferreira)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único, dos autos.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2154555-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO UPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Interessado: Pedro Henrique de Barros Falcão

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAL a nomeação através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro do respectivo ato do servidor listado no Anexo Único, dos autos.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

1951862-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Clebel de Souza Cordeiro)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas no Anexo Único do Relatório de Auditoria.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº:

2051260-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

BELMONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Francisco Romonilson Mariano de Moura)

(Advogados: Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB/PE nº 48.125)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria, e DETERMINOU, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de São José do Belmonte, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal: 1. Caso ainda persista a acumulação de cargos/funções por parte de Francisca Conceição da Silva e de Maria Ineide de Melo, instaurar processo administrativo com vistas a apurar a possível irregularidade.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

20100900-6 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: José Fernando Pergentino de Barros)

(Advogado: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB 29702-PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. José Fernando Pergentino De Barros, e APLICOU-LHE MULTA.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

21100282-3 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019, 2020, 2021

(Interessados: Humberto Cesar de Farias Mendes)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR o objeto do presente processo de Auditoria Especial - Conformidade, com relação às contas do Sr. Humberto Cesar De Farias Mendes.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

20100020-9 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Fábio Fiorenzano de Albuquerque; Fernando de Oliveira Campos; Marta Alves Figueiroa de Araújo; Raimundo Rogério Nogueira Lina; Tânia Karina Lago Falcão; Daniel Tibério; Érico Freire Filho)

(Adv. Romualdo Filgueira Pino - OAB 37137-PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de Auditoria Especial de Conformidade, referente à falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse, com relação às contas da Sra. Marta Alves Figueiroa De Araújo; JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de Auditoria Especial - Conformidade, referente à falta de divulgação dos critérios de seleção no Aviso de Manifestação de Interesse, à preferência pela empresa vencedora e preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta, à divergência entre Contrato e Termo de Referência, ao pagamento inicial de 10% sem anuidade do Banco Mundial, e aos pagamentos indevidos e ausência de certidão dos recebimentos dos produtos, responsabilizando, quanto às suas contas, o Sr. Fábio Fiorenzano De Albuquerque; JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à preferência pela empresa vencedora e preterição de outras melhores qualificadas na Lista Curta, com relação às contas dos Srs. Fernando Antonio De Oliveira Campos, Raimundo Robério Nogueira Lina e Tiberio Erico Freire Filho; JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de Auditoria Especial - Conformidade, referente à divergência entre Contrato e Termo de Referência, e pagamento inicial de 10% sem anuidade do Banco Mundial, responsabilizando, quanto às suas contas, a Sra. Tânia Karina Lago Falcão. Ainda, APLICOU MULTA aos Srs. Fábio Fiorenzano De Albuquerque e Tânia Karina Lago Falcão. DETERMINOU, por fim, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Que qualquer licitação realizada na modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), regida pelo art. 3.7. das Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial, tenha os critérios da Lista Curta divulgado no Aviso de Manifestação de Interesse elaborado pelo PRORURAL, de maneira a cumprir os princípios da Publicidade e Impessoalidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal; 2. Que sejam cumpridas, em suas contratações, todas as disposições contidas no Termo de Referência (TDR), uma vez que este deve sempre ser parte integrante do contrato; 3. Que em caso de prorrogação de prazos contratuais, sejam consideradas a atuação da empresa, a proporcionalidade entre os projetos, subprojetos ou serviços que faltam serem executados com o prazo total previsto no contrato; 4. Que sejam criadas comissões para recebimento dos produtos provisórios e definitivos financiados com recurso do Banco Mundial, conforme o § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, e RECOMENDOU, com base no disposto no no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. A criação de um grupo de trabalho com prazo determinado, com comunicação à Secretaria de Controladoria Geral do Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para revisão e regulamentação dos procedimentos de licitação e contratos baseado nas diretrizes dos bancos, decretos, leis e constituições Estadual e Federal, no âmbito do PRORURAL, relativos aos empréstimos de instituições financeiras internacionais. Podendo ter participação de servidores de outros órgãos que possuam expertise no tema apontado.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

20100583-9 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Ana Maria Gomes Wanderley Selva e outros)

(Adv.: Gabriel Maciel Fontes - OAB 29921-PE; Michel Ricardo Silva de Paula - OAB 26930-PE; Gabriela Garbelini Marques de Oliveira - OAB 439802-SP)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de Auditoria Especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas, os Srs. Ana Maria Gomes Wanderley Selva, Cláudia Roberta Miranda Pereira, Juciene Bezerra Rodrigues Da Silva, Juliana Santos Da Rocha Alves, Exata Norte Distribuidora Hospitalar, Simone Renata Freitas Andrade De Godoy, e IMPUTOU DÉBITO no valor de R\$ 40.750,00 aos Srs. Ana Maria Gomes Wanderley Selva, solidariamente, com Cláudia Roberta Miranda Pereira, Juciene Bezerra Rodrigues da Silva e Exata Norte Distribuidora Hospitalar. Por fim, APLICOU MULTA à Sra. Cláudia Roberta Miranda Pereira.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2151290-5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 131/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº 1951805-5, QUE JULGOU ILEGAIS AS ADMISSÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, o Acórdão TC nº 131/2021, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal, quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 1951805-5 (Admissão de Pessoal).

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

20100128-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SERRA TALHADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Célio Marcio Antunes Lima)

(Advogado: Antonio Fernando Pereira Lins - OAB 38520-PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULARES as contas do Sr. Celio Marcio Antunes Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019, e APLICOU-LHE MULTA. DETERMINOU, ainda, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Implementar Sistema de Controle de Manutenção de Veículos, em que conste informações como placa do veículo, tipo do veículo, data de manutenção, serviço realizado, peças utilizadas, valor do serviço, valor da peça e custo anual de manutenção do veículo, a fim de assegurar a comprovação da finalidade pública do gasto; 2. Atentar para o integral e tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias, parte servidor, devidas ao RPPS, evitando-se a incidência de juros e multa, e RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Aprimorar a norma municipal de forma que em todas as diárias recebidas constem de forma detalhada a descrição das viagens, de forma a viabilizar a aferição do interesse público da despesa, conforme o entendimento desta Corte de Contas. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Diretoria de Plenário: 1. Encaminhar cópia da Deliberação e do Inteiro Teor do Acórdão ao Superintendente da Superintendência de Trânsito de Serra Talhada.; ao Ministério Público de Contas, nos termos da Súmula nº 12, para as providências cabíveis.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

21100585-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍLIO OFICIAL OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Antônio José de Souza)

(Advogado: Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB 37796-PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, e DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Iati, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Proceder à atualização dos dados referentes à página de "CONSULTA DE DADOS DAS PESSOAS VACINADAS NO MUNICÍPIO CONTRA COVID-19", bem do "MAPA DE VACINA COVID-19", de forma tempestiva, conforme o estabelecido na Resolução TC Nº 122/2021; 2. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência. DETERMINOU, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: Acompanhar o cumprimento tempestivo pela Prefeitura Municipal das Determinações desta Corte de Contas constantes da Deliberação; e à Diretoria de Plenário: Encaminhar cópias do Acórdão e do Inteiro Teor desta Deliberação ao Prefeito do Município de Iati.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

21100597-6 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍLIO OFICIAL OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: José Fábio de Oliveira)

(Advogado: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB 25322-PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, e DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: '1. Que seja disponibilizado no

Sítio/Portal da Prefeitura o Plano de Operacionalização da Vacinação. Prazo para cumprimento: 5 dias; 2. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência. DETERMINOU, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: Acompanhar o cumprimento tempestivo pela Prefeitura Municipal das Determinações desta Corte de Contas constantes da Deliberação; à Diretoria de Plenário: Encaminhar cópias do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação ao Prefeito do Município de Buenos Aires.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

21100671-3 - MEDIDA CAUTELAR REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 E 02/2021, PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Fernando Neves & Advogados Associados; Joao Lucas da Silva Cavalcante; Dias, Rezende & Alencar Advocacia)

(Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB 26965-D-PE)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, o Procurador Dr. Cristiano Pimentel se manifestou nos seguintes termos: "Só brevemente, compreendi muito bem o encaminhamento do relatório da Conselheira Teresa Duere, por que o que aconteceu? Quando o Tribunal chegou o contrato já estava assinado, já estava em execução, o escritório já tinha apresentado a ação judicial, inclusive, estava praticando atos em ação judicial, e, realmente, trocar o escritório no meio de uma ação judicial complexa pode trazer mais problemas do que soluções para o interesse público. Então, realmente, esse encaminhamento, nesse momento processual, está mais de acordo com esse interesse público de que as coisas sejam bem feitas. No entanto, eu noto que na não homologação da cautelar que a Conselheira agora encaminha, sinto que, apesar de estar claríssimo nas razões do meio do voto da Conselheira, do relatório do voto, acho que faltou no desfecho do voto, na conclusão para constar do acórdão, um alerta para que a atual gestão da Prefeitura observe a Súmula 18 deste Tribunal de Contas, que diz que este tipo de contrato só pode ter pagamento após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa na Receita Federal. Porque o que está acontecendo: não se está homologando a cautelar e se está instaurando auditoria especial, e aí pode ser que daqui a 6 meses, daqui a um ano, 2 anos, a Prefeitura paga esse escritório antes do Tribunal concluir a auditoria especial e vai dizer: mas na cautelar não havia nada para não ser pago, não é? Então, acho que vários Conselheiros têm feito isso, ao não homologar a cautelar, incluir um alerta, e fica muito fácil incluir o alerta nesta cautelar porque é apenas para observar a Súmula 18 do Tribunal de Contas, que já tem esta orientação de que o pagamento por essas ações judiciais que questionam recursos a mais de previdência, FPM, só podem ser feitos após o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial. Então, minha respeitosa sugestão é apenas a título acessório incluir na deliberação um alerta para que a Prefeitura observe a Súmula 18 quanto aos pagamentos decorrentes deste contrato até a conclusão da auditoria especial". A relatora aduziu: "Sr. Presidente, vejo com muita simpatia a proposta do Procurador Dr. Cristiano Pimentel, mas nos meus considerandos eu digo, inclusive, que os contratos já estão em execução e que já houve a propositura de ação judicial objeto do contrato 035, existindo, inclusive, despacho judicial que exige a prática de ato pelo escritório contratado. Considerando que nessas condições a paralisação de cautelar dos serviços poderá trazer prejuízo ao Município, como bem relatou o Dr. Cristiano, considerando que já foi instaurado processo de auditoria onde serão aprofundadas as análises de mérito das questões abordadas na questão cautelar, é que trago a decisão monocrática para permitir a continuidade da execução do contrato 02521. E determinar que inclua cópia do inteiro teor desta deliberação no processo de auditoria, comunicando a Inspeção Regional de Garanhuns da conclusão do processo cautelar. Então, creio que esta questão vinculada à Súmula 18 só vem a crescer ao voto. Então, portanto, peço que se incorpore ao voto esse considerando, que não seria, no caso, um alerta, mas um considerando que daria esta determinação à Prefeitura de Bom Conselho". A Segunda Câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO o teor da Representação Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de possíveis irregularidades relacionadas às contratações decorrentes das Inexigibilidades de Licitação nº 01/2021 e 02/2021, promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho para a contratação de escritórios de advocacia. CONSIDERANDO que, em 29.05.2021, a Prefeitura de Bom Conselho celebrou os Contratos nºs. 035 e 036/2021, oriundos dos processos de Inexigibilidade de Licitação nºs 01 e 02/2021, com os escritórios Fernando Neves Advogados e Consultores Associados e Dias, Rezende & Alencar Advocacia, respectivamente; CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 035/2021, qual seja, a recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não repassados pela União ao Município de Bom Conselho e a devida retificação da base de cálculo de tal Fundo, estão contemplados no objeto do Contrato nº 036/2021; CONSIDERANDO que a manutenção das duas avenças impõe à Municipalidade despesas da ordem de R\$ 204.000,00 em favor do escritório Dias, Rezende & Alencar Advocacia, além do repasse ao escritório Fernando Neves Advogados Associados, a título de honorários, de 20% do montante que vier a ser recuperado, à guisa de FPM; CONSIDERANDO que a dupla contratação, em caráter simultâneo, de serviços jurídicos contendo objetos coincidentes revela-se desnecessária e, notadamente, antieconômica; CONSIDERANDO não haver, nos processos de Inexigibilidade nºs 01/2021 e 02/2021, Termos de Referência elaborados pela Prefeitura especificando os serviços e as condições a serem contratados, evidenciando que os instrumentos contratuais celebrados exprimem apenas o que foi ofertado pelas próprias contratadas, nos termos ofertados. CONSIDERANDO que, na Inexigibilidade nº 01/2021, da qual resultou o contrato celebrado com a cláusula quota litis (contrato nº 35/2021), não há nenhum estudo estimativo do valor que o Município de Bom Conselho possa vir a recuperar em eventual ação revisional do FPM, nem análise sobre a probabilidade de êxito da demanda judicial; CONSIDERANDO que, nessas condições, não prospera a alegação de inexistência de dano em virtude de o contrato ter sido celebrado com cláusula ad exitum; CONSIDERANDO que as contrarrazões apresentadas pelos interessados não afastam os fundamentos da medida cautelar monocrática expedida; CONSIDERANDO, contudo, que os contratos já estão em execução, e que já houve a propositura da ação judicial objeto do contrato nº 035/2021, existindo, inclusive, despacho judicial que exige a prática de ato pelo escritório contratado; CONSIDERANDO que, nessas condições, a paralisação cautelar dos serviços poderá trazer prejuízo ao Município de Bom Conselho; CONSIDERANDO que já foi instaurado o processo de Auditoria Especial (TCE-PE nº 21100678-6), em que serão aprofundadas as análises de mérito das questões abordadas nesse processo cautelar; CONSIDERANDO que este tipo de contrato só pode ter pagamento após o trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa na Receita Federal, devendo a atual gestão da Prefeitura observar a Súmula 18 deste Tribunal de Contas, NÃO HOMOLOGOU a decisão monocrática, para permitir a continuidade da execução do contrato nº 035/2021, e DETERMINOU, por fim, que seja incluída cópia do inteiro teor desta deliberação no processo de Auditoria Especial TC nº 21100678-6, comunicando à Inspeção Regional de Garanhuns da conclusão do processo cautelar.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

21100106-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Maria das Graças Gallindo Carrazzoni)

(Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB 26965-D-PE)

**(Voto em lista)**

Relatado o feito, o Procurador Dr. Cristiano Pimentel se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, essa questão da gestão fiscal, li o voto de Vossa Excelência, e aquela preocupação de sempre do Ministério Público de haver uma certa uniformidade de deliberações. Por que o que aconteceu? Nesta sessão, por exemplo, o Conselheiro Ricardo Rios julgou uma gestão fiscal de Abreu e Lima do mesmo exercício em circunstâncias muito semelhantes, e julgou pela rejeição com aplicação da multa. Vi a fundamentação de V. Exa., só que acho que a fundamentação, para haver essa uniformidade, teria que ser modificada, porque, por exemplo, naquele processo de Abreu e Lima era já o 5º ano de gestão do mesmo prefeito. Nesse seu processo, que V. Exa. está julgando agora, o senhor chegou a citar que era o 1º ano de gestão da Prefeitura, que ela assumiu uma gestão difícil, mas isso não ganhou destaque realmente, o que ganhou destaque no relatório de V. Exa. foi aquela discussão que teve no Pleno, até nessa sessão última, em que a Dra. Germana Laureano, Procuradora-Geral, destacou sobre aquele regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Crimes Fiscais, se o simples desenquadramento ou a não recondução por si só é uma irregularidade ou se tem que aguardar o prazo. Só faço, assim, um apelo para se manter a coerência das deliberações, porque se o encaminhamento de V. Exa. for pela regularidade com ressalvas, seja um pouco alterado e destacado que a fundamentação não se dá por ser o primeiro ano de gestão da prefeitura, por ela já ter recebido essa gestão fiscal totalmente desenquadrada desde 2015 e também por outros pontos até que ela alegou na sua peça de defesa, que V. Exa. até citou no voto. Mas realmente acho que isso deveria ter um tanto mais de destaque na fundamentação para não haver incompatibilidade de fundamentação entre o que outros relatores estão julgando nesta Câmara e este voto específico, tanto que estou vendo aqui e me parece que essa questão de ser o primeiro ano de gestão não foi nem destacada nos considerandos, só na fundamentação. Então a minha sugestão respeitosa é para incluir um "Considerando", principalmente pelo fato de ser o primeiro ano de gestão e por a Prefeita ter assumido uma gestão desenquadrada há muitos anos que V. Exa. está encaminhando por isso, porque senão fica realmente um pouco incompatível com outros precedentes. É a respeitosa sugestão do Ministério Público de Contas". O relator acatou a sugestão do Procurador, e acrescentou aos seus considerandos a ressalva apresentada. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Maria Das Graças Gallindo Carrazzoni referente à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itambé relativa ao 2º quadrimestre de 2017, quanto ao comprometimento da RCL municipal com a DTP da prefeitura, sem aplicação de penalidades.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO TCE-PE N°:

21100601-4 AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. ELIZIO SOARES FILHO, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

(Interessados: Elizio Soares Filho)

(Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB 48125-PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, e RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO TCE-PE N°:

21100605-1 AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

(Interessados: Francisco Romonilson Mariano de Moura)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, e RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo, sob pena aplicação das punições legalmente previstas no caso de reincidência.

**(Excerto da ata da 35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 30/09/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

#### ENCERRAMENTO

O Conselheiro Marcos Loreto agradeceu à presença do Dr. Cristiano Pimentel representando o Ministério Público nas sessões de setembro. O Procurador agradeceu ao Presidente, à Conselheira Teresa Duere e ao Conselheiro Carlos Porto. Nada mais havendo a tratar, às 12h11m o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Daniella Novaes Gomes, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 30 de setembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Adriano Cisneiros, Luiz Arcverde Filho. Presente: Dr. Cristiano Pimentel, Procurador.

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 21/10/2021  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2010009-0	Prefeitura Municipal De Goiana Osvaldo Rabelo Filho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO 2019	1605179-8	(Adv. Rafael Lima Castelo Branco Ferreira - OAB:37653PE) (Adv. Reinaldo Bezerra Negromonte - OAB: 6935PE ) (Adv. Simone Vasconcelos - OAB: 9962PE ) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE) Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco Consórcio Cmt-triunfo Fábio Lins Neto Felipe Costa Machado Rios Jano Gomes Teixeira João Bosco de Almeida José Almir Cirilo José Fernando da Porciúncula Maria Lorenza Pinheiro Leite Roberto Cavalcanti Tavares Techne Engenheiros Consultores 2050605-3 Prefeitura Municipal de João Alfredo Maria Sebastiana da Conceição (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE) 18100184-6 Casa Militar De Pernambuco Allan Medeiros De Melo Jamil Lopes Pacheco Rodrigo Alencar Araújo Werner Walter Heuer Guimarães Adriano Novaes Cabral Anacleto Suassuna Anderson De Carvalho Mota André Luiz Pereira De Freitas Andréa Regina Andrade De Araújo Antonio José Barreto Warren Bárbara Bandeira De Luna Brennand Edson Gomes Da Silva Eduardo José Pereira Da Silva Felipe Oliveira Do Nascimento Gilson De Farias Beltrão Júnior Guilherme Henrique Batista Wanderley Heronildo José Paulino Da Silva José Henrique Da Silva Júnior Laurinaldo Félix Nascimento Leonardo Rodrigues Dos Santos Luis Carlos Barbosa De Oliveira Luiz Augusto De Oliveira França Marcio Antonio Amorim Pablo Felipe Albuquerque De Souza Rolney Feitosa Da Silva Secretaria Executiva De Defesa Civil De Pernambuco Fábio De Alcântara Rosendo (Adv. Adeilton De Alcantara Rosendo - OAB: 44224PE) Jamil Lopes Pacheco Rodrigo Alencar Araújo Werner Walter Heuer Guimarães Anacleto Suassuna Anderson De Carvalho Mota André Luiz Pereira De Freitas Andréa Regina Andrade De Araújo Bárbara Bandeira De Luna Brennand Edson Gomes Da Silva Eduardo José Pereira Da Silva Gilson De Farias Beltrão Júnior Guilherme Henrique Batista Wanderley José Henrique Da Silva Júnior Laurinaldo Félix Nascimento Leonardo Rodrigues Dos Santos Luis Carlos Barbosa De Oliveira Luiz Augusto De Oliveira França Marcio Antonio Amorim Pablo Felipe Albuquerque De Souza Rolney Feitosa Da Silva Wladimir De Paula Nascimento 20100445-8 Prefeitura Municipal De São João José Genaldí Ferreira Zumba (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) Eder Marconi Vieira Jose Fabio Soares Ferreira
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2015
2053530-2	Prefeitura Municipal de Tuparetama Domingos Sávio da Costa Torres	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020		
2053640-9	Prefeitura Municipal de Primavera Dayse Juliana dos Santos Edson Gersino da Silva Luciláudia Ferreira da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020	2050605-3	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017
1202757-1	Prefeitura da Cidade do Recife João da Costa Bezerra Filho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE) (Adv. Nélia Bandeira Coutinho - OAB: 28096PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2011		
1380134-0	Prefeitura Municipal de Petrolina Julio Emilio Lossio de Macedo Edilson Rubem Cavalcanti Andrade Alexandre Jorge Torres Silva Alvanilson Reis Pires Anamaria Cruz de Souza Coelho Antônio Carlos Benevides Camila Abreu Teixeira Cruz Celia Regina Gonçalves da Silva Emerson Santos Silva Espedito Paulo dos Santos Flávio José Oliveira de Lima Floralina Araujo Portela Gicelia Ramos de Aquino Grigorio Francisco dos Santos Guedson Augusto dos Santos Iuric Pires Martins Ivanilda Nicoli Lelis Josaias Santana dos Santos José Alfrío Andrade de Aquino Jose Vieira da Silva Julio Lóssio Filho Luis Claudio Dias Santos Luisa Angelica Gouvea Leao Marcelo Eduardo Nascimento Vieira Maria Adinai Diniz Viana Barbosa Maria Monteiro Gondim Mario Ferreira Cavalcanti Filho Nadja de Araújo Batista Nadja Reis Santos de Menezes Paulo Sergio Salum Carvalho de Menezes Roberta Duarte de Oliveira Targino Alves Gondim Filho Tereza Virgínia Coelho Bezerra de Carvalho Thiago Nascimento Vieira Valdemi da Silva Valdiney Vital Guedes Procurador: Antonio Fernando Ramos de Aquino Procuradora: Vanda de Souza Ferreira (Adv. Carlos Alberto Coelho - OAB: 31000PE) (Adv. Diogo Giesta Soares - OAB: 31634PE) (Adv. José Bezerra da Silva Neto - OAB: 37481PE) (Adv. Julio Tiago Rodrigues - OAB: 32192PE) (Adv. Nadielson Barbosa da França - OAB: 01585PE) (Adv. Perseu Mello de Sá Cruz - OAB: 32627PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2012		
1500463-6	Secretaria de Educação e Esportes Albezio de Melo Farias Silva Amauri da Costa Monteiro Filho Ana Cristina Valadão Cavalcanti Ferreira André Barbosa Dutra André Samico de Melo Correia Associação da Garantia Ao Atleta Profissional - Agap Carlos Eduardo Cabral Figueiredo Eduardo Gomes de Figueiredo Francineudo Moreira de Farias Francineudo Moreira de Farias Me Israel Batista da Silva Filho Ivanise Braga Souza Ivson Cesar Alves Bezerra Jane Cavalcanti de Mendonça João Paulo de Oliveira Jose Antonio Pimentel Vianna José Fernandes da Silva Jose Renato de Mendonça Nascentes Lucia Camara Alves Filha Ferraz Gominho Marcio Ferreira Bezerra Paula Campello Peixoto Paula Campello Peixoto Malta Pedro Eurico de Barros e Silva Rafaela Azevedo Dourado Rafaela Dourado Ronaldo Alves da Silva (Adv. Adriano Lopes de Amorim - OAB: 33300PE) (Adv. Adriano Souza Araújo - OAB: 17471PE) (Adv. Kilma Maria Pontes Ferraz - OAB: 8124PE ) (Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 5087PE ) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB:26965PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2014	20100445-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019
			RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL	
	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1857366-6	Prefeitura Municipal de Caruaru Raquel Teixeira Lyra (Adv. Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva - OAB: 16554PE) (Adv. Bruno Bacelar - OAB: 19622PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018		
1920972-1	Prefeitura Municipal de Caruaru Ana Maria Martins Cezar Albuquerque Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva Bruno de Franca Bezerra dos Santos Diogo de Carvalho Bezerra Gilmar de Araújo Oliveira Henrique César Freire de Oliveira José Fernando da Silva Maria Perpétua Socorro Dantas Raquel Teixeira Lyra Lucena Rodrigo Miranda Tabosa de Assis Ruben Oscar Pecchio Vergara Rubenildo Ferreira de Moura Rubens Rodrigues da Silva Júnior (Adv. Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva - OAB: 16554PE) (Adv. Bruno Bacelar - OAB: 19622PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018		
1927481-6	Prefeitura Municipal de Rio Formoso Isabel Cristina Araújo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2018		
2050717-3	Prefeitura Municipal de Cupira José Maria Leite de Macedo (Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 987PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2019		

CONTINUA NA PÁGINA 20

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 21/10/2021**

(Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB:29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)			(Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira)
2055561-1 Prefeitura Municipal de Caruaru Raquel Teixeira Lyra Lucena	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018		RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
2056124-6 Prefeitura Municipal de Lajedo Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (Adv. Ana Carolina Alves da Silva - OAB: 41704PE) (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO			MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		1509609-9 Câmara Municipal de Gameleira
1727638-0 Prefeitura Municipal de Orobó Cleber José de Aguiar Silva Daniel Luiz Soares Paulo Roberto de Araújo Ronaldo José Barbosa de Oliveira Silvaneide Maria Salvador Taciana Aguiar Sousa de Morais DENUNCIANTE(S): João de Lima Fagundes Neto Stericycle Gestão Ambiental Ltda DENUNCIADO(S): Prefeitura Municipal de Orobó (Adv. André de Almeida Rodrigues - OAB: 74489MG) (Adv. Andréa Rodrigues Seco - OAB: 18889SP) (Adv. Brunna Regina Mélo dos Santos - OAB: 39065PE) (Adv. Danilo Facchini Gonçalves - OAB: 16482SP) (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Henrique Carmona do Amaral - OAB: 10914MG) (Adv. Karina Ferreira Fortunato - OAB: 21193SP) (Adv. Leonardo Augusto Furtado Palhares - OAB: 79456MG) (Adv. Marina Pinheiro Ginjo - OAB: 38502SP) (Adv. Paulo José Henrique de Alcântara - OAB: 29850PE) (Adv. Tarcísio José Moreira Júnior - OAB: 14258MG)	DENÚNCIA Denúncia 2017		DENUNCIANTE(S): Edjair Antônio da Silva DENUNCIADO(S): Carlos Alberto da Silva (vereador) e.J. Silva - Me Elton Suan dos Santos Alves (comissionado) Eraldo José da Silva (representante e.J.da Silva Me) Fabiano Pereira da Silva (representante da Star Assessoria e Transporte) Geraldo Gonçalves de Melo Júnior (comissionado) Geraldo Gonçalves de Melo Júnior Assessoria e Auditoria Contábil Ltda Haroldo Gomes de Paula (comissionado) João Rogério dos Santos de Lima (vereador) José Claudio Ferreira (representante da José Cláudio Ferreira Me) José Cláudio Ferreira - Me José Luciano da Silva Henrique (presidente da Câmara) José Roberto Silva de Moura (comissionado) Leonardo Basilio da Rocha (vereador) Livia Freitas da Silveira Andrade (comissionado) Marinaldo Rodrigues da Silva Júnior (comissionado) Reginaldo Rodrigues da Silva (vereador) Rgf Produções e Serviços Ltda Robério Gomes Feitosa (representante da Rgf Produções e Serviços Ltda) Sandra Regina Dias da Silva (vereadora) Sílvio Luís de Oliveira Ferreira (comissionado) Star Assessoria e Transporte (Adv. Amaro José da Silva - OAB: 22864PE)
1929811-0 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Karla de Sá R. Wanderley Lúcia Lessa de Azevedo Rocha Lucicleide Lopes Ferreira	RECURSO Recurso Ordinário 2019		1728950-6 Prefeitura Municipal de Custódia Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz (ex-prefeito Municipal) Alberinaldo Lopes Rodrigues Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz (ex-secretário de Saúde) Elânio Leandro da Silva José Joelson Alves de Lima Júnior (Adv. João Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784PE)
19100181-8 Prefeitura Municipal De Dormentes Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya (Adv. Fernando Diniz Cavalcanti De Vasconcelos - OAB: 23285PE) (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE) Alexandra De Assis Damasceno Cavalcanti Amanda Torres Ribeiro Antenor Cavalcanti De Sousa Carlos Fernando Yotsuya Danilo Ferreira Cavalcanti João Batista De Brito Rodrigues Josefa De Macedo Coelho Lins Leniso Coelho Cavalcanti Maria Do Socorro Coelho De Sousa Talita Mirele Rodrigues	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018		2058153-1 Prefeitura Municipal de Timbaúba Bartolomeu Ferreira Lima
19100271-9 Prefeitura Municipal De Custódia Emmanuel Fernandes De Freitas Gois (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE) Edilson Aureliano Da Silva Thiago Rodrigo De Sá	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018		21100584-8 Prefeitura Municipal De Águas Belas Luiz Aroldo Rezende De Lima (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)
20100356-9 Prefeitura Da Cidade Do Recife Geraldo Julio De Mello Filho André José Ferreira Nunes Maria Gleide Gomes Buonafina Virginia Gonçalves Martins	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019		RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
20100736-8 Secretaria De Saúde De Pernambuco Andre Longo Araujo De Melo (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Carlos Eduardo Nunes Dos Santos (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Josué Regino Da Costa Neto (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Paulo Jose Caldas De Assuncao Filho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO
			MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
			2156162-0 Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
			Recurso Ordinário 2021
			2156168-0 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores o Estado de Pernambuco
			Recurso Ordinário 2021
			2156568-5 Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
			Recurso Ordinário 2021
			2156569-7 Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
			Recurso Ordinário 2021
			21100232-0 Prefeitura Municipal De Orobó Cleber Jose De Aguiar Da Silva (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)
			GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2017

Recife, 13 de outubro de 2021.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CONSELHO DIRETOR****Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Presidente**Ranilson Brandão Ramos**  
Vice-Presidente**Carlos Porto de Barros**  
Ouvidor**Maria Teresa Caminha Duere**  
Corregedora**Carlos da Costa Pinto Neves Filho**  
Presidente da Primeira Câmara**Valdecir Fernandes Pascoal**  
Diretor da Escola de Contas**Marcos Coelho Loreto**  
Presidente da Segunda Câmara